

Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0815/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0815/1998 DE 29/12/1998

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0241/1998

E M E N T A.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
ÁREAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 20-06-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:05:32

00000016503-43



ARGUIVADO EM

22.06.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe do Setor Técnico - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 28 de dezembro de 1998

Folha n.º	01	de pres.
n.º	815	de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 241 /98

Senhor Presidente

RECEBIDO NA	A: T. M:
Em 28, 12, 1998	
às 12:15 horas	

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 229 e fôlha de informação sob n.º 20.1412.99 a 1 *Ad*

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Justiça
~~CONSTITUIÇÃO E~~ 29 DEZ 1998
Pol. Urb. e Terr. E. C. A.
~~EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

[assinatura]
PRESID-NTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0815/1998

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Dispõe sobre a concessão de
direito real de uso de áreas
municipais, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a
outorgar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a título
gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos,
independentemente de concorrência, concessão de direito

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 29 DEZ 1998 ★
- DT. 10 -

[assinatura]

Folha n.º	03	de pres.
n.º	215	de 1997
CP		

real de uso de áreas localizadas na Avenida da Consolação, n.ºs 1012 e 1024, no bairro da Consolação, para a execução de atividades e desenvolvimento de projetos culturais, educacionais e de pesquisa.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, de formatos irregulares, serão descritas, delimitadas e caracterizadas no respectivo instrumento de concessão.

Art. 3º - Além das condições que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, o concessionário fica obrigado a :

a) utilizar as áreas exclusivamente para a finalidade estabelecida no artigo 1º e nos Convênios n.ºs 024 e 01/97, celebrados entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente, e o Instituto Presbiteriano Mackenzie;

b) não cedê-las, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente;

c) não permitir que terceiros se apossassem dos imóveis, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbação de posse;

d) não edificar sobre as áreas e não realizar nenhuma obra, inclusive de reforma, sem a competente aprovação da Prefeitura;

[Assinatura]

Folha n.º	04	de pro.
n.º	815	de 1972
<i>Ed</i>		

e) devolver as áreas no caso da Prefeitura delas necessitar, independentemente de notificação administrativa ou judicial, ficando, nessa hipótese, considerada a concessão automaticamente revogada, sem que o concessionário tenha direito a nenhum tipo de indenização, revertendo as áreas ao Município;

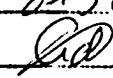
f) arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão as áreas reverterão à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo as áreas à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção



Folha n.º	85	de pres.
n.º	215	de 1998
		

e independentemente de qualquer pagamento ou indenização,
seja a que título for.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 6º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 7º - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DAV/msmrp



Folha n.º	26	de pres.
n.º	815	de 1998
CD		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei objetiva aprovar autorização para que seja outorgada ao Instituto Presbiteriano Mackenzie , a título gratuito pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, independentemente de concorrência, concessão do direito real de uso de áreas situadas na Avenida da Consolação n.ºs 1012 e 1024.

Cumpre evidenciar que o Instituto Presbiteriano Mackenzie, Entidade Mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie , fundado em 1870, vem prestando desde então inegáveis benefícios à Educação, proporcionando melhoria das condições sociais da comunidade.

Ao longo destes anos mencionado Instituto dedica-se, ininterruptamente, não só à educação básica e continuada, bem como a cursos em todos os níveis de ensino, inclusive à formação profissional e atividades correlatas, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica, dando oportunidades às

11

Folha n.º	07	de pres.
n.º	815	de 1998
ADENDIÇA Reg. 1.º 4.º		

pessoas que, independentemente de sexo, raça ou **ADENDIÇA**
Reg. 1.º 4.º
procurem Escolas para obter instrução, educação e cultura.

O Instituto Presbiteriano Mackenzie vem desenvolvendo junto à comunidade, em colaboração às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, trabalhos nas áreas educacional, científica, artística, tecnológica e cultural, em consequência à celebração dos Convênios de n.º 024 e 01/97.

Entre outras metas, a concretização do primeiro Convênio objetivou ampla interação de atividades e a realização experimental de projetos de natureza pedagógica, envolvendo a Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, integrando-a física e pedagogicamente ao sistema e à estrutura de ensino praticados no âmbito do Mackenzie, visando à transferência de tecnologia e de insumos próprios e avançados no campo da educação infantil e do ensino fundamental que subsidiem a Rede Municipal de Ensino.

Ressalte-se, por oportuno, que o Convênio n.º 01/97 compreende a conservação, restauração e a conformização geral do imóvel onde se encontra instalada a Biblioteca Circulante, integrante da Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura, visando ao melhor atendimento a seus usuários e assegurando a manutenção de

fth

Folha n.º	07	de pres.
n.º	715	de 1992
AD		

sua função e vinculações atuais, e do livre acesso ao
público. **ADELINA CICONI**
Reg. 100.406
ATM

Conclui-se, destarte, que com essa soma de esforços os dois Convênios contribuem, de forma sensível, para a otimização do desempenho educacional e aprimoramento dos programas de interesse cultural da comunidade.

Com estas considerações que revelam a existência do inegável interesse público a justificá-la, é a medida submetida a exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

DAV/msmrp

[Handwritten signature]



Folha no 09 de pros.
n.º 215 de 1992
CD

DECRETO 37.194 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
DOM DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
SAR ATM
SME
SMC

DECRETO Nº 37.194, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de áreas municipais com benfeitorias, e de outras providências.

CILSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e CONSIDERANDO a celebração dos Convênios de nºs 024 e 01/97, entre a Prefeitura do Município de São Paulo, pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, respectivamente, e o Instituto Presbiteriano Mackenzianse, com objetivos de estabelecer via de colaboração e cooperação entre as partes, através de ação articulada nas áreas de desenvolvimento educacional, científico, artístico, tecnológico e cultural;

CONSIDERANDO que, entre outras metas, a concretização do primeiro ajuste mencionado trará ampla interação de atividades e a realização experimental de projetos de natureza pedagógica, envolvendo a Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Doutor Gabriel Prestes, integrando-a física e pedagogicamente ao sistema e à estrutura de ensino praticados no âmbito do Mackenzianse, visando a transferência de tecnologia e de insumos próprios e avançados no campo da educação infantil e do ensino fundamental que subsidiem a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO, por sua vez, as finalidades do Convênio nº 01/97, compreendendo a conservação, a restauração e conformização geral do imóvel onde se encontra instalada a Biblioteca Circulante, seção integrante da Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura, visando o melhor atendimento a seus usuários, assegurando a manutenção de sua função e vinculações atuais, e do livre acesso ao público;

CONSIDERANDO que, com essa soma de esforços, os dois convênios contribuirão, de forma sensível, para a otimização do desempenho educacional e aprimoramento dos programas de interesse cultural da comunidade, revelando-se o seu inegável interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido, ao INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIANSE, o uso, a título precário e gratuito, de áreas municipais com benfeitorias, situadas na Avenida da Consolação, nºs 1012 e 1024, no bairro da Consolação, para a execução de atividades e desenvolvimento de projetos culturais e educacionais.

Parágrafo único - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo, de formatos irregulares, serão descritas e caracterizadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 2º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, destinadas a resguardar o interesse público, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) utilizar as áreas cedidas exclusivamente para os fins previstos no artigo 1º e nos Convênios nºs 024 e 01/97, celebrados entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente, e o Instituto Presbiteriano Mackenzianse;

b) zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área e das edificações existentes;

c) não permitir que terceiros se apossen dos imóveis, seja a que título for, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão da posse;

d) não ceder ou emprestar as áreas a terceiros, no todo ou em parte;

e) não promover qualquer alteração nas áreas sem prévia autorização da permitente;

f) não executar, nas áreas cedidas, qualquer edificação ou reforma das existentes, sem prévia aprovação dos órgãos técnicos municipais, observada, neste caso, a legislação aplicável;

g) responder por danos pessoais e materiais causados à permitente ou a terceiros, resultantes de serviços prestados, ou por atos de seus empregados ou prepostos, bem como por todos os encargos decorrentes do exercício de sua atividade, ficando a permitente eximida de responsabilidade;

h) arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás, telefone e outras incidentes sobre os imóveis, bem como sobre as atividades neles desenvolvidas;

i) responder pelos tributos incidentes sobre os imóveis e os decorrentes das atividades neles desenvolvidas;

j) cumprir as obrigações assumidas no Termo de convênio mencionado na alínea "a" deste artigo e em eventuais Termos Aditivos;

l) restituir os imóveis tão logo sejam solicitados pela Prefeitura, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de dezembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CILSO PITTA, PREFEITO

EUVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

AYRES DA CUNHA MARQUES, Secretário Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO RONDINI, Secretário Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de dezembro de 1997.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

SUELLY PEREIRA DE BRITO
Associação de Mulheres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 10

do processo n° 815 de 19 98 04 01 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 04-01-1999

ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

03 / 02 / 99

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subm.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/99 às 15h00hs.

Ao Nobre Vereador Viridiano Farias
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de 03 de 99

[Assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador Tato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de agosto de 99

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

11 a 13

Em

21/06/99

(a) [Assinatura]



Folha nº	11	do proc.
Nº.	815	de 19 98
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 815/98
18/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Celso Pitta, que autoriza o Executivo a outorgar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a título gratuito, a concessão de direito real de uso das áreas localizadas na Rua da Consolação nºs 1.012 e 1.024, no bairro da Consolação. O projeto estabelece, ainda, as condições a serem cumpridas pela concessionária.

O projeto tem amparo legal.

A Lei Orgânica do Município destina um de seus capítulos aos bens municipais.

No artigo 111, encontra-se a disposição de que a administração dos bens públicos cabe ao Prefeito. Tal artigo dá espaço ao Prefeito Municipal para exercer seu Poder Discricionário.

O artigo 112, no parágrafo 1º, estabelece que “o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência”. Por sua vez, o parágrafo 2º, dispõe que “a concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado”.

O projeto em questão propõe a concessão de direito real de uso ao Mackenzie sem concorrência, com base no relevante interesse público.

Justifica o Sr. Prefeito que o “Instituto Prebisteriano Mackenzie vem desenvolvendo junto à comunidade, em colaboração às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, trabalhos nas áreas educacional, científica, artística, tecnológica e cultural, em consequência à celebração dos Convênios nº 024 e 01/97”.



Folha nº	12	do proc.
Nº.	815	de 19 98
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Duas questões devem ser enfocadas na análise da questão, o Poder Discrecionário e a existência de relevante interesse público e social devidamente justificado.

Quando o artigo 111 da Lei Orgânica dispõe que “cabe ao Prefeito a administração dos bens públicos”, está lhe conferindo a prerrogativa de se utilizar seu poder discrecionário de avaliar a forma e o momento oportuno para dar a destinação dos bens públicos. Assim, cabe ao Prefeito verificar “quando”, “se” e “para que” irá destinar os bens públicos que estão sob seus cuidados.

O eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo (Ed. Malheiros, 10ª edição, 1998, pag. 267 e 271) enfoca, com a propriedade de sempre a questão, definindo discricionariedade como “a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.”

Essa liberdade não é ilimitada. Além de estar limitada pela lei está, principalmente, limitada pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública arrolados pelo artigo 37 da Constituição Federal, que são o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além dos previstos no art. 81 da Lei Orgânica do Município, da Razoabilidade, Unidade, Indivisibilidade e Indisponibilidade do Interesse Público, entre outros.

Bem coloca a questão o autor supracitado, na página 271 da mesma obra:

“Assim, a discricionariedade existe por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso, a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público alvejado pela lei aplicada. Não se trata, portanto, de uma liberdade para a Administração decidir a seu talante, mas para decidir-se do modo que torne possível o alcance perfeito do desiderato normativo.”



Folha nº	13	do proc.
Nº	815	d/1998
O Funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No projeto em questão, o Prefeito, no exercício de seu poder discricionário conferido pelo artigo 111, reconheceu a presença de relevante interesse público na concessão de direito real de uso ao Mackenzie.

O mérito desta questão, ou seja, se o interesse público realmente existe não pode ser questionado por esta Comissão de Constituição e Justiça, que avalia os aspectos jurídicos, não meritórios.

Face à justificativa apresentada pelo Prefeito e considerando que o artigo 112, parágrafo 2º, da Lei Orgânica permite a dispensa da concorrência quando houver relevante interesse público justificado, o projeto não encontra óbice jurídico para a sua aprovação, considerando que não há evidências de que o projeto esteja afrontando aos Princípios da Administração Pública. Caso estas venham a ser levantadas, há instrumentos legais para combatê-las.

Pelo exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso VIII; 37, parágrafo 2º, inciso V; 69, inciso I; 111; 112, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a propositura É LEGAL.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I
(Juri)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Excm^o em 17/8/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S' GHE *142* *1279* *159* *al* *RP*

Inte *142* *1279* *159* *al* *RP*

CARLOS DE ALMEIDA
Assistent
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 815/1998
Funcionário
CARMELO DE MOURA
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
21/5/1998

16 - PAR
16-1032/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 815/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Celso Pitta, que autoriza o Executivo a outorgar ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a título gratuito, a concessão de direito real de uso das áreas localizadas na Rua da Consolação nºs 1.012 e 1.024, no bairro da Consolação. O projeto estabelece, ainda, as condições a serem cumpridas pela concessionária.

O projeto tem amparo legal.

A Lei Orgânica do Município destina um de seus capítulos aos bens municipais.

No artigo 111, encontra-se a disposição de que a administração dos bens públicos cabe ao Prefeito. Tal artigo dá espaço ao Prefeito Municipal para exercer seu Poder Discricionário.

O artigo 112, no parágrafo 1º, estabelece que "o Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência". Por sua vez, o parágrafo 2º, dispõe que "a concorrência a que se refere o parágrafo anterior poderá ser dispensada por lei quando houver relevante interesse público e social, devidamente justificado".

O projeto em questão propõe a concessão de direito real de uso ao Mackenzie sem concorrência, com base no relevante interesse público.

Justifica o Sr. Prefeito que o "Instituto Prebisteriano Mackenzie vem desenvolvendo junto à comunidade, em colaboração às Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, trabalhos nas áreas educacional, científica, artística, tecnológica e cultural, em consequência à celebração dos Convênios nº 024 e 01/97".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
N.º 815 de 1998
CARIVIEL D. T. L.
Assistente Parlamentar

Duas questões devem ser enfocadas na análise da questão, o Poder Discrecionário e a existência de relevante interesse público e social devidamente justificado.

Quando o artigo 111 da Lei Orgânica dispõe que “cabe ao Prefeito a administração dos bens públicos”, está lhe conferindo a prerrogativa de se utilizar seu poder discrecionário de avaliar a forma e o momento oportuno para dar a destinação dos bens públicos. Assim, cabe ao Prefeito verificar “quando”, “se” e “para que” irá destinar os bens públicos que estão sob seus cuidados.

O eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo (Ed. Malheiros, 10ª edição, 1998, pag. 267 e 271) enfoca, com a propriedade de sempre a questão, definindo discricionariedade como “a margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.”

Essa liberdade não é ilimitada. Além de estar limitada pela lei está, principalmente, limitada pelos Princípios Constitucionais da Administração Pública arrolados pelo artigo 37 da Constituição Federal, que são o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além dos previstos no art. 81 da Lei Orgânica do Município, da Razoabilidade, Unidade, Indivisibilidade e Indisponibilidade do Interesse Público, entre outros.

Bem coloca a questão o autor supracitado, na página 271 da mesma obra:

“Assim, a discricionariedade existe por definição, única e tão somente para proporcionar em cada caso, a escolha da providência ótima, isto é, daquela que realize superiormente o interesse público alvejado pela lei aplicada. Não se trata, portanto, de uma liberdade para a Administração decidir a seu talante, mas para decidir-se do modo que torne possível o alcance perfeito do desiderato normativo.”



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 815 de 1998
Funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

No projeto em questão, o Prefeito, no exercício de seu poder discricionário conferido pelo artigo 111, reconheceu a presença de relevante interesse público na concessão de direito real de uso ao Mackenzie.

O mérito desta questão, ou seja, se o interesse público realmente existe não pode ser questionado por esta Comissão de Constituição e Justiça, que avalia os aspectos jurídicos, não meritórios.

Face à justificativa apresentada pelo Prefeito e considerando que o artigo 112, parágrafo 2º, da Lei Orgânica permite a dispensa da concorrência quando houver relevante interesse público justificado, o projeto não encontra óbice jurídico para a sua aprovação, considerando que não há evidências de que o projeto esteja afrontando aos Princípios da Administração Pública. Caso estas venham a ser levantadas, há instrumentos legais para combatê-las.

Pelo exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso VIII; 37, parágrafo 2º, inciso V; 69, inciso I; 111; 112, parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo que somos

PELA LEGALIDADE.

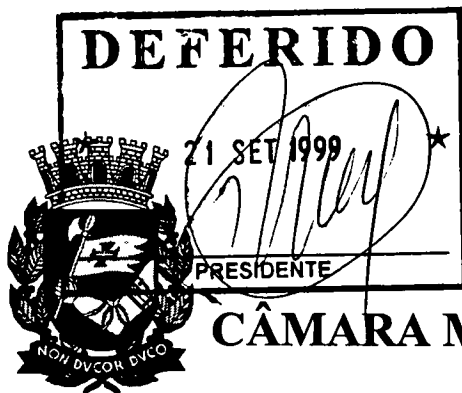
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99

pk/pl0815-8

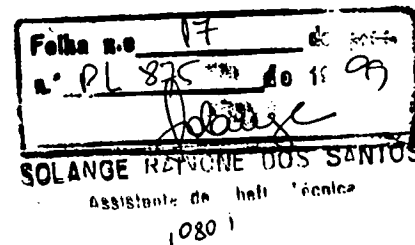
17 - RELCOM
17-0527/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 23 de Setembro 1999
 página 49 coluna 2ª
 Conferido: 
CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIR... (rubrica)
 cado(s) 17... (rubrica)
 n.º 22 9 99...
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
 Assistente de Chefe Técnica



ameto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO "D" Nº

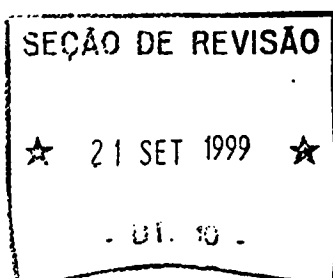
13 - RDS
13-1977/1999

REQUEIRO ao Sr. Presidente, na forma regimental, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que o Projeto de Lei nº 815/98, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais, seja encaminhado também a esta Comissão para apreciação do seu mérito e elaboração do respectivo parecer, tendo em vista tratar-se outorga ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a título gratuito, pelo prazo de 99 anos, da concessão do direito real de uso de áreas situadas na Av. Consolação nºs 1012 e 1024, envolvendo a Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes (afeta à Secretaria Municipal de Educação), além da Biblioteca Circulante, integrante da Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura.

Desse modo, consoante inciso VI, alínea "a", do art. 47 do Regimento Interno, REQUEIRO o encaminhamento do referido P.L. 815/98, - que se encontra atualmente na Comissão de Constituição e Justiça - também para esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, uma vez que se trata de evidente assunto relativo a esta Comissão.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09 de setembro de 1999.

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Presidenta CECE

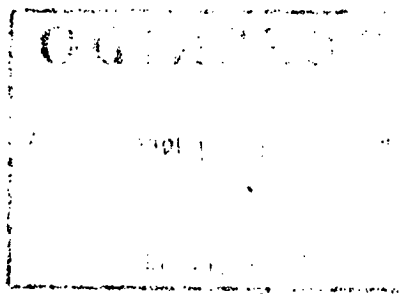


A Com. de Const. e Justiça

22 / 9 / 99

BRENO CANDELMAN

Auxiliar Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/9/99 às 10h30.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/09/99 às 18h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERRER
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

DEQUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e parte de Informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 18a
Em 1 / 1

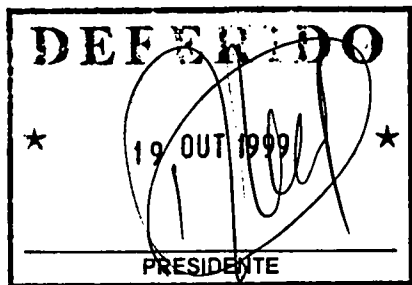
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

24 / 09 / 99
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do
Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 30651



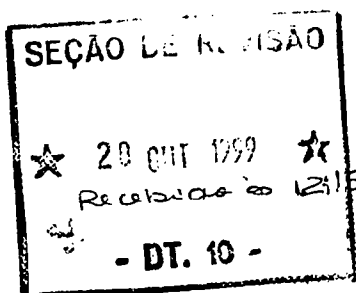
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-2190/1999

Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos anexos ao **PL 815/98**, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, em

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Vereador



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

21 / 10 / 99

Breno Candelman

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.10.99 as 15 h.

M.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº 19 do
 Processo 815/98
 Maria Tereza da Silva Bert
 Reg. 10851

Folha nº 02
 n.º 1002-0-20-20
 ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA
 Agente Administrativo
 CPF: 510.557.455

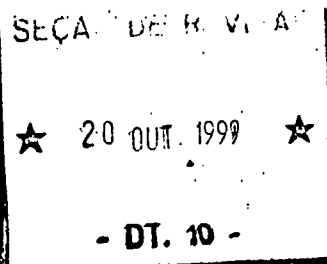
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Termo de Convênio nº 024 que
 entre si celebram a PREFEITURA
 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
 por intermédio da SECRETARIA
 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, e o
 INSTITUTO PRESBITERIANO
 MACKENZIE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, com sede à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 421, CEP 01403-001, Bela Vista, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Vice-Prefeito do Município e Secretário Municipal da Educação, Prof. Dr. Régis Fernandes de Oliveira, doravante designada SECRETARIA, e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, à Rua Itambé, nº 45, Higienópolis, CEP- 01239-902, inscrito no CGC sob o nº 60 967 551/0001 -50, neste ato representado pelo Diretor Presidente do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Prof. Dr. Adonias Costa da Silveira, doravante designado MACKENZIE, têm entre si justo e acertado o presente CONVENIO, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objeto estabelecer via de colaboração e cooperação entre as convenientes, através de ação articulada nas áreas de desenvolvimento educacional, científico, artístico, cultural e tecnológico, com o escopo de, somados os esforços, atingir índices elevados de otimização do desempenho educacional, facilitar transferência de tecnologia, concorrer para o aprimoramento de recursos humanos e técnicos, a implementação de avaliação e controle de projetos, intensificar a utilização de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentos próprios ao ensino e preordenar o desenvolvimento,





Folha nº 20 do
 Processo 815/98
 Maria Tereza da Silva Berti
 Reg. 10851

P. 3
 2
 Folha nº 1007-0-330-246
 Ass. ANTONIO RODRIGUES
 Ass. Administrativo
 Ass. 1007-0-330-246

de programas de interesse da comunidade escolar em geral e da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA II

A execução do objeto deste convênio concretizar-se-á por intermédio da implantação imediata dos projetos descritos na Cláusula III e seguintes do presente, e de outros, pertinentes ao atingimento dos objetivos preconizados na Cláusula I, que serão formalizados por instrumentos próprios, que conterão:

- I. - Título e descrição do projeto;
- II. - Obrigações das partes;
- III. - Prazos e cronograma de execução;
- IV. - Recursos necessários à execução do Projeto;
- V. - Prazos, forma de pagamento e fonte;
- VI. - Formas de avaliação;
- VII. - Condições de rescisão.

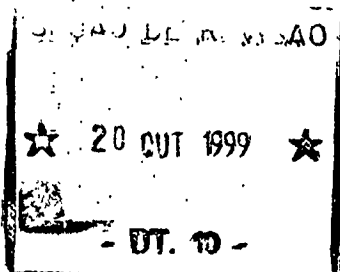
CLÁUSULA III

Constituem metas imediatas a serem atingidas pela implementação do objeto do presente convênio, dentre outras, a ampla interação de atividades e a realização experimental de projetos de natureza pedagógica envolvendo a COMUNIDADE ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil Doutor Gabriel Prestes, integrando-a, física e pedagogicamente, ao sistema e a estrutura de ensino praticados no âmbito do MACKENZIE, visando transferência de tecnologia e de insumos próprios e avançados do campo da educação infantil e do ensino fundamental que subsidiem a Rede Municipal de Ensino.

III.1.- A Unidade Escolar que trata a presente cláusula está localizada à Av. da Consolação, nº 1 012, Bairro: Consolação, 7º Subdistrito, neste Município.

III.2.- A SECRETARIA poderá celebrar eventuais Termos Aditivos, na forma da legislação em vigor, com o MACKENZIE, objetivando a conservação, a ampliação e adequação do espaço e do equipamento, hoje, afetô a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino e a implementação e viabilização dos projetos mencionados no "caput" desta cláusula, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo

III.3.- Os Termos Aditivos de que trata o item III.2. passarão a fazer parte integrante do presente Convênio.





Folha nº 21	do
Processo 815/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10851	

Folha nº 04	de 04
n.º 1017-2-25-34-0	
ANTONIO RODRIGUES DE MENDONÇA	
Ass. Administrativa	
19/10/99 9.00	

CLÁUSULA IV

O projeto de transferência experimental do sistema e da tecnologia de ensino mackenzista, no tocante à Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, compreenderá ações direcionadas a inserir o universo de alunos, matriculados na referida Unidade Escolar, no complexo educacional Mackenzie, assegurando-se-lhes, por intermédio da concessão de bolsas de estudo individuais, a plena participação nos cursos de educação infantil, de ensino fundamental e ensino médio sem qualquer ônus para os pais ou responsáveis e para a Municipalidade.

IV.1.- A ação de inserção do alunado da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes aos quadros mackenzistas é pertinente ao universo de alunos regularmente matriculados e cursando o respectivo ano letivo na data da formalização do presente convênio.

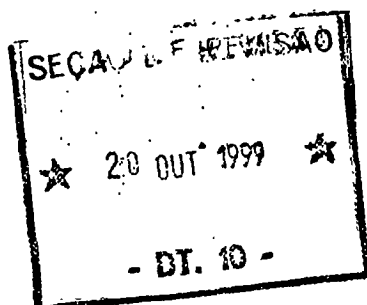
IV.2.- Após a formalização do convênio e diante de resultados positivos, no que tange às metas deste ajuste, o MACKENZIE manterá na vigência do presente, anualmente, para a Prefeitura, até 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo, que serão atribuídas, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, aos alunos regularmente matriculados na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes, reservado o direito daquelas mencionados no item anterior e adotados os critérios de proximidade geográfica, continuidade dos estudos, e normas de concessão de Bolsas de Estudo Mackenzie.

CLÁUSULA V

O projeto de transferência de tecnologia alberga, ainda, a possibilidade de a SECRETARIA designar servidores do quadro docente e administrativo da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Gabriel Prestes para, à disposição do MACKENZIE, viabilizarem a operacionalização de programas de integração de atividades e promoverem, em conjunto, o desenvolvimento de módulos de capacitação profissional, mediante produção científica, edição de eventos, seminários e palestras.

Parágrafo único - O projeto de transferência de tecnologia de ensino abarca, também, a promoção de cursos específicos de reciclagem e atualização do corpo docente da ESCOLA

[Handwritten signatures and initials]





Folha nº 22 do
 Processo 815/98
 Maria Tereza da Silva Berti
 Reg. 10651

Folha nº 22 do processo
 nº 10651-0-28-3148
 ANTONIO GONÇALVES DE SALES
 Assessor Administrativo

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes,
 desenvolvimento de programas comuns e de reorientação administrativa.

CLÁUSULA VI

Para fins de implementação do projeto de transferência de tecnologia educacional, de que trata a Cláusula IV deste Convênio, o universo de alunos da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes, onde será realizada a experiência piloto, poderá, a critério do MACKENZIE, continuar ocupando as dependências físicas da já referida unidade escolar, à Av. da Consolação, nº 1.012, ou passar a integrar classes já formadas ou, ainda, dependências do complexo educacional mackenzista.

Parágrafo único. - Para o atingimento das finalidades previstas no tocante aos projetos descritos na Cláusula III deste instrumento, o MACKENZIE poderá indicar e adotar, em relação ao imóvel localizado à Av. da Consolação, nº 1012, ocupado pelo alunado da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Gabriel Prestes, utilização que se afigure mais oportuna e que melhor atenda aos objetivos do programa de transferência de tecnologia já mencionado.

CLÁUSULA VII

O MACKENZIE proporcionará, sempre que solicitado e de acordo com suas condições, o desenvolvimento de atividades, tais como a capacitação de outros profissionais da educação, avaliação de alunos da Rede Municipal, pesquisas, e outras formas de assessoria previstas neste convênio.

Parágrafo único. A implementação de outros projetos previstos para o atingimento dos objetivos deste Convênio, dependerá da formalização, em separado, de Termos Aditivos próprios, atendidos os requisitos estabelecidos na Cláusula II.

CLÁUSULA VIII

Os recursos necessários à implementação dos projetos pertinentes às metas imediatas, integrando a concessão de bolsas de estudo e transferência de tecnologia educacional, bem como seus consectários, correrão por conta de dotações orçamentárias do MACKENZIE.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 20 OUT 1999 ★

- DT. 10 -



Folha nº 23 do
Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10851

Folha nº 23 do
Processo 815/98
ANTONIO ROQUE DE SANTANA

VIII.1.- Os recursos necessários à realização dos demais projetos deverão onerar verbas próprias, obedecida a legislação pertinente a cada caso específico.

CLÁUSULA IX

O MACKENZIE assume, neste ato, a responsabilidade pelo gerenciamento e administração dos projetos contidos neste Convênio, restando a cargo da SECRETARIA o acompanhamento e o controle que serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, pela Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Superintendência Municipal de Ensino - SUPEME e Delegacia Regional de Educação dessa área - DREM 1.

CLÁUSULA X

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura, ficando, automaticamente, prorrogado desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, nesta última hipótese, o término do ano letivo em curso.

CLÁUSULA XI

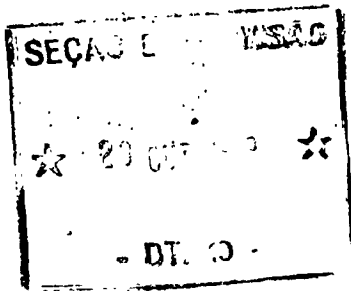
O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido por inadimplência de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas por consenso das partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XIII

O MACKENZIE recolheu a importância de R\$ 50,54 (cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) conforme guia de arrecadação nº. 577619-1, de acordo com o Decreto 33.678/96





Folha nº 24 do

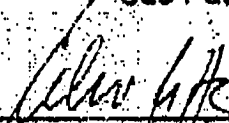
 Processo 815/98
 Maria Tereza da Silva Berti
 Reg. 10651 7208

 Folha nº 24
 n.º 1007-0-230-246
 ass.

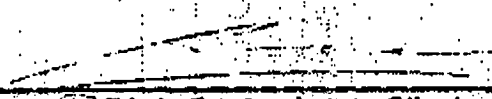
 ANTONIO TEODORO DE SOUZA
 Agente Administrativo

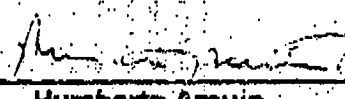
Assim, justas e convencionadas, as convenientes assinam o presente convênio em 4(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para os efeitos legais e de direito.

São Paulo, 30 de junho de 1997


 Celso Pitta

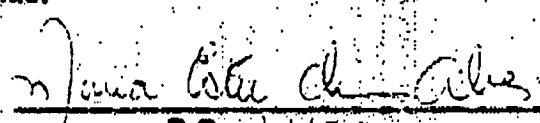
Prefeito do Município de São Paulo

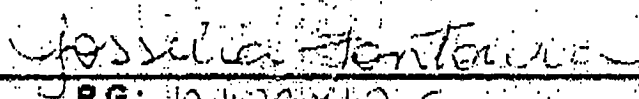

 Régis Fernandes de Oliveira
 Vice Prefeito e
 Secretário Municipal de Educação

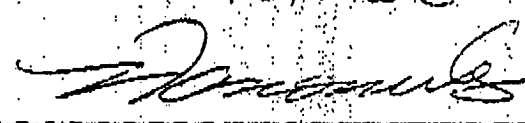

 Humberto Araujo
 Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto
 Presbiteriano Mackenzie


 Adonias Costa da Silveira
 Diretor Presidente do
 Instituto Presbiteriano Mackenzie

Testemunhas:


 R.G.: 71159160


 R.G.: 104297426


 R.G. 3813777

SECA 75 IN-100

★ 20 OUT 1999 ★

- DT. 10 -

Processo 815/98
 Maria Teraza da Silva Berti
 Reg. 10651

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/97

PROCESSO Nº 1997-0.183.065-2

ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA

Termo de Convênio nº 01/97 que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.402 - Cerqueira, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura, Senhor RODOLFO OSVALDO KONDER, R.G. 3.288.521 e C.P.F. 061.179.768-53, doravante designada SECRETARIA, e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, na Rua Itambe, nº 45, inscrito no C.G.C. sob o nº 60.767.551/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor ADONIAS COSTA DA SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.382.736-68, portador do R.G. nº MG-5.291.810, doravante designado MACKENZIE, têm entre si ajustado o presente CONVÊNIO, regido, no que couber, pelas normas da Lei Municipal nº 10.544/88 e da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas, tudo de acordo com o que consta no processo administrativo nº 1997-0.183.065-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto estabelecer a colaboração dos convenientes, no sentido de melhor atender o usuário, compreendendo a conservação, a restauração e conformização geral do imóvel, situado a Rua da Consolação, nº 1024, onde se encontra instalada a Biblioteca Circulante, seção integrante da Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro - A Cooperação entre os participantes ainda compreende a colaboração técnica voltada à informatização, à preservação de acervos e ao treinamento técnico do pessoal da mencionada Biblioteca Circulante e das Bibliotecas do MACKENZIE, visando o aprimoramento e adequado gerenciamento de programas de interesse cultural da comunidade.

Parágrafo Segundo - As instalações da Biblioteca Circulante da Rua da Consolação nº 1024 deverão ser mantidas com sua função e vinculação atuais, ficando vedada qualquer iniciativa que implique na restrição ao livre acesso público.

★ 20 OUT 1999 ★

- DT. 10 -



Folha nº 26 do
 Processo 815/98
 Maria Tereza da Silva Berti
 Reg. 10351 *ms*

Folha nº 26 do
 Processo 815/98
 Reg. 10351
 ANTONIO RODRIGUES DE SANTANA
 ADVOGADO
 R.F. 246.911.201

CLÁUSULA II

Para a conservação, restauração e adequação geral do prédio referido na Cláusula anterior, a SECRETARIA compromete-se a disponibilizar o projeto já desenvolvido e parcialmente implantado por seu Departamento do Patrimônio Histórico e a fornecer a necessária assessoria técnica de seus arquitetos e engenheiros, enquanto ao MACKENZIE incumbirá a execução das obras e a implantação do adequado projeto paisagístico, sem ônus para a SECRETARIA.

CLÁUSULA III

A Cooperação técnica entre os convenientes, visando ao melhor atendimento de usuários de suas bibliotecas, poderá envolver, dentre outras iniciativas, a instalação de novos equipamentos de informatização para facilitar o acesso a acervos, respeitada a base de dados já existentes; empréstimos entre bibliotecas dos respectivos acervos circulantes; realização de programas conjuntos de treinamento de pessoal; intercâmbio na área de preservação de acervos e troca de publicações.

Parágrafo Único - A cooperação técnico-cultural a que se refere esta Cláusula abarca, inclusive, a preservação e exposição do acervo de partituras, atualmente alojados, de forma provisória, no galpão anexo à referida Biblioteca Circulante.

CLÁUSULA IV

Para a execução dos projetos referidos nas cláusulas anteriores, os convenientes celebrarão termos aditivos que passarão a fazer parte integrante deste convênio e que conterão:

- IV.1 - título e descrição do projeto;
- IV.2 - obrigações de cada partícipe;
- IV.3 - prazos e cronograma de execução;
- IV.4 - recursos financeiros necessários;
- IV.5 - prazos, forma e fonte de pagamento;
- IV.6 - formas de avaliação;
- condições de rescisão;

SECAO DE REVISAO
 20 OUT 1999
 - DT. 10 -



Folha nº 27 do

Processo 815/98

Maria Tereza da Silva Berti

Reg. 10651

Folha nº 10 de 10

Nº 10651-8-28-1998

ASS.

ANTONIO

Regência Administrativa

23.09.99

CLAUSULA V

O MACKENZIE assume, neste ato, a responsabilidade pelo gerenciamento e administração dos projetos contidos neste convênio, ficando a cargo da SECRETARIA o acompanhamento e o controle que serão realizados por intermédio de unidade competente.

CLAUSULA VI

Os recursos financeiros necessários à implementação dos projetos que vierem a ser definidos como imediatos, especialmente aquele previsto na Cláusula II, correrão por conta de dotações orçamentárias do MACKENZIE.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros necessários à realização dos demais projetos deverão onerar dotações próprias, obedecendo a legislação pertinente a cada caso específico.

CLAUSULA VII

O presente convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos contados da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, em havendo interesse das partes.

CLAUSULA VIII

O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou rescindido por inadimplência de suas cláusulas.

CLAUSULA IX

Elige-se o foro da capital para dirimir dúvidas decorrentes deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLAUSULA X

O MACKENZIE recolheu a importância de R\$ 50,54 (cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme guia de arrecadação nº 930.619, em cumprimento ao Decreto 33.672/96.

★ 20 OUT 1999 ★

- DT. 10 -



Folha nº 28 do
 Processo 815798
 Maria Tereza da Silva Berti
 Reg. 10851

Folha nº 28 do
 Processo 815798
 ANTONIO PEDRO DE MENDONÇA
 AGENTE DE CONTABILIDADE
 Nº 50.000.901

E por estarem de acordo os convenientes assinam o presente termo de convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de setembro de 1997

Antônio Pedro de Mendonça

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE
 CULTURA

RODOLFO OSVALDO KONDER

Adonias Costa da Silveira

P/INSTITUTO PRESBITERIANO
 MACKENZIE

ADONIAS COSTA DA SILVEIRA
 CPF nº 010.382.736-68
 R.G. nº MG-5.291.810

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]*
 2- *[Signature]*

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 20 OUT 1997

NLHA/5104

- DI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SrGU-M, juntados nesta data PRIMEIRA COPIA DO DOCUMENTO rebricados sob

folhas de n.º 29265 01 / 12 199 a) *MSJ.*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Discussão P. L. 815/98

Folha nº - 24 - do
Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10857 m. 8.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

J. an auto.
[Signature]

MEMBROS: ANA MARIA QUADROS - PRESIDENTE
COSME LOPES
ALAN LOPES
EMILIO MENECHINI
VICENTE CÂNDIDO
JOOJI HATO
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADORA ANA MARIA QUADROS
(MEMO 53/99)

SECRETÁRIO: SR. MARCOS ANTONIO SILVA



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30 - do

Processo nº 815/98
Materia: Educação
Reg. 10651
Ass. mss.

ROD.: N1 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25.11.1999

- Falas fora do microfone.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Vamos dar início a mais uma reunião da Comissão de Educação. Hoje não é audiência pública, mas um debate sobre projeto do Executivo que vamos passar a ler. Quero dizer que encontram-se presentes à mesa os Vereadores Vicente Cândido, Emílio Meneghini, integrantes desta Comissão, eu, Vereadora Ana Maria Quadros, presidente da Comissão. Estão presentes também a Sra. Iracema de Jesus, assessora do Vereador Vicente Cândido; Sra. Adelina Barese, do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati; Sra. Elaine (ininteligível), representando a Apase(?), Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo; Sra. Lucrécia Anquiesque(?) Gomes, presidente do Voto Consciente; Edmo Amenine, Secretaria de Governo Municipal; Levindo Domingos da Costa Neto, Secretaria do Governo Municipal; José Guido, assessor do Vereador José Eduardo Martins Cardozo; Marilva Barsan, da diretoria do Sinesp, Sindicato dos Especialistas de Educação no Município de São Paulo; Maria Benedita Andrade, também do Sinesp; Humberto Heitor de Lima, da Secretaria Municipal de Cultura; Cláudio Fonseca, presidente do Sinpeem, Sindicato dos Professores Especialistas do Ensino Municipal; Doroti Sato, também do Sinpeem; Juscelina Bastos, também do Sinpeem; Alice, assessora da Vereadora Ana Maria Quadros; Heitor, representando o Secretário de Cultura, a quem chamamos para compor a mesa.

O Secretário Municipal da Educação pediu para avisar que não compareceria, houve um problema de última hora. A Selma e a Alice, Silvia, que são alunas de Pedagogia da Universidade de São Paulo.

Esqueci de nomear alguém?... (Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 31 - do

Processo nº 815/98
Assessoria Jurídica
Reg. 10851
EIA LT-10

ROD.:N02 FOLHA:1

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:educação

ORADOR:

DATA:25.11.99

Esqueci de nomear alguém? Os Srs. Marcos, secretário da Comissão, e Orlando, assessor técnico da Comissão. Se por ventura faltou alguém peço que passe o nome para eu anunciar.

Por que estamos fazendo esta discussão? Foi a pedido dos sindicatos. Vou ler, rapidamente o projeto do Executivo, depois podemos tirar cópias,: "Projeto de lei 815/98. Artigo 1º - fica o Executivo autorizado a outorga ao Instituto Presbiteriano Mackenzie, a título gratuito e pelo prazo de 99 anos, independente de concorrência, concessão de direito real, de uso de áreas localizadas na Avenida da Consolação nº 1012 e 1024, no Bairro da Consolação, para execução de atividades e desenvolvimento de projetos culturais, educacionais e de pesquisa. Artigo 2º - As áreas referidas no artigo anterior, de formatos irregulares, serão descritas, delimitadas e caracterizadas no respectivo instrumento de concessão. Artigo 3º - Além das condições que vierem ser estabelecidas pela Prefeitura por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, o concessionário fica obrigado a: a- utilizar as áreas exclusivamente para as finalidades estabelecidas no artigo 1º e nos convênios nº 24 e 97 celebrados entre a Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente, e o instituto Presbiteriano Mackenzie. Não cedê-las no todo ou em parte a terceiro, seja a que título for, salvo com prévia e expressa anuência da concedente. Não permitir que terceiros se aposses dos imóveis, bem como dar imediato conhecimento à concedente de qualquer turbção de posse. Não edificar sobre as áreas e não realizar nenhuma obra, inclusive de reforma, sem a competente aprovação da Prefeitura. Devolver as áreas no caso da Prefeitura delas necessitar,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 32 - do

Processo nº 815/98
Mário Teixeira da Silva Berti

Fls. 10551 728

ROD.:N02 FOLHA:2

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:educação

ORADOR:

DATA:25.11.99

independentemente de notificação administrativa ou judicial, ficando nessa hipótese considerada a concessão automaticamente revogada, sem que o concessionário tenha direito a nenhum tipo de indenização revertendo as áreas para o município. Arcar integralmente com eventuais impostos, taxas e tarifas, além de zelar pela limpeza e conservação do local, devendo providenciar às suas expensas quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias. Arcar com despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, as áreas reverterão à disponibilidade do município, passando a seu patrimônio das edificações e benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias e independentemente de qualquer pagamento e indenização. Artigo 5º - A extinção de solução de entidade concessionária alteração do destino das áreas. O descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como inobservância de qualquer prazo fixado implicarão automática rescisão da concessão, revertendo as áreas à disponibilidade do município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nelas construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário. Fica a Prefeitura com o direito de a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nesta lei no instrumento de concessão. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 33 - do

Processo nº 817/98
Marta Teresa de Oliveira Berti
Res. 10851
FIA DT-10

ROD.:N02 FOLHA:3

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO:educação

ORADOR:

DATA:25.11.99

Exposição de motivos: o presente Projeto de lei objetiva aprovar autorização para que seja outorgado ao Instituto Presbiteriano Mackenzie a título gratuito, pelo prazo de 99 anos, independentemente de concorrência, concessão do direito real de uso de áreas situadas na Avenida da Consolação n° 1012 e 1024.

Cumpre evidenciar que o Instituto Presbiteriano Mackenzie é entidade mantenedora da Universidade Presbiteriana Mackenzie, fundado em 1870, vem prestando desde então inegáveis benefícios à educação, proporcionando melhoria das condições sociais da comunidade. Ao longo desses anos o mencionado instituto dedica-se ininterruptamente não só à educação básica continuada, bem como a curso em todos os níveis de ensino, inclusive a formação profissional e atividade correlatas, abrangendo a pesquisa e a prestação de serviços inerentes à formação acadêmica, dando oportunidade das pessoas que independentemente de sexo, raça, cor ou crença procuram escola para obter instrução, educação e cultura.

O Instituto Presbiteriano Mackenzie vem desenvolvendo junto à comunidade, com colaboração das Secretarias Municipais de Educação e de Cultura trabalhos nas áreas educacional, científica, artística, tecnológica e cultural em consequência a celebração dos convênios n° 24 e 1/97.

Entre outras metas a concretização do primeiro convênio objetivou ampla interação de atividades e a realização experimental de projetos de natureza pedagógica envolvendo a comunidade escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, integrando física e pedagogicamente ao sistema e a estrutura de ensino praticada no âmbito do Mackenzie, visando a transferência de tecnologia e de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 34 -	do
Processo nº 815798	
Assessoria de Silva Bert	
Reg. 10851	
ATA DT-10	

ROD.:N02	FOLHA:4	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:educação
ORADOR:			DATA:25.11.99

insumos próprios e avançados no campo de educação infantil e do ensino fundamental que subsidia a rede municipal de ensino.

Ressalte-se, por oportuno, que o convênio nº 1/97 compreende a conservação, restauração e conformização geral do imóvel onde se encontra instalado a biblioteca circulante,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 35 - do
8/11/98
Maria Tereza da Silva Bert
Folha nº 1051

ROD.: N03 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

... onde se encontra instalada a Biblioteca Circulante, integrante de Biblioteca Mário de Andrade, do Departamento de Bibliotecas Públicas, da Secretaria Municipal Municipal de Cultura, visando ao melhor atendimento de seus usuários e assegurando a manutenção de sua função atual e do livre acesso ao público.

Conclui-se, destarte, que com essa soma de esforços, os dois convênios contribuem de forma sensível para a otimização e desempenho educacional e aprimoramento de programas de interesse cultural da comunidade.

Com essas considerações, que revelam a existência de inegável interesse público a justificá-la, é a medida submetida a exame e deliberação desta colenda entidade. Acompanha cópia xerográfica, ilustrativa do assunto."

Pergunto aos Vereadores Vicente Cândido e Emílio Meneghini se vamos ouvir, em primeiro lugar, o representante do Secretário Municipal da Cultura. Depois, ouviremos os Vereadores e as entidades e sindicatos aqui presentes, uma vez que, até o presente momento foram convidados todos os sindicatos ligados à educação e também a Escola Gabriel Prestes, bem como a Secretaria Municipal de Educação. A Secretaria pediu para avisar que não poderia vir; a Secretaria Municipal de Cultura se encontra aqui representada; os diferentes sindicatos e movimentos também encontram-se aqui presentes. Chamo, para compor a mesa, a Sra. Maria Aparecida Colassi (?), responsável pelas bibliotecas públicas. Vamos fazer da seguinte maneira: pediremos que o sr. representante do Secretário Municipal de Cultura, sr. Roberto Heitor, que fale um pouco dessa proposta que o Executivo enviou. Depois, os Vereadores falarão e nós, em seguida, ouviremos os



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 36 - do

81/98

Maria Tereza da Silva Bert

17/10

ROD.: N03 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

sindicatos. Pediria que o Marcos passasse a folha para aqueles que quisessem se inscrever.

Então, vamos ouvir o Sr. Roberto, representante da Secretaria de Cultura e, em seguida, a Sra. Aparecida, representante do Departamento de Bibliotecas Públicas.

O SR. ROBERTO- Tivemos notícias desse projeto por meio do "Diário Oficial". Não nos foi feita nenhuma comunicação pela Secretaria de Governo Municipal a respeito disso. Começamos a examinar o projeto em função do fato de termos um convênio celebrado com o Instituto Mackenzie. Acontece que este convênio não está sendo cumprido pelo Mackenzie. A parte que caberia ao Mackenzie, que seria a adequação das instalações, reforma e colocação de sistemas de informatização não foi cumprida pelo Mackenzie. Embora a Secretaria tenha tomado providências para que este contrato fosse cumprido, instado o Mackenzie para isso, isso não foi feito. Então, o que nos preocupou, na Secretaria - inclusive enviamos um ofício à Secretaria de Governo Municipal -, foi que, como esse projeto teria como premissa essa questão do convênio, e o convênio não vai ser cumprido, acho que isso é um fator grave para o exame desse projeto. Acho que esse projeto ficaria prejudicado nesse sentido, já que o convênio não vem sendo cumprido. Já foram feitas, inclusive, denúncias para que o convênio fosse rescindido, já que há inadimplemento de suas cláusulas. Essa é a questão principal, mais premente, que vemos, e fizemos gestões, mandamos um ofício, comunicamos a Secretaria de Governo Municipal.

Outras detalhes técnicos em relação ao convênio não tenho comigo. A parte da Secretaria, em que a Secretaria viu um problema



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 37 -	do
Processo 815/98	
Matr. Fes. 3	Elva Berti
Reg. 10851	
GRAFIA DI-10	

ROD.: N03 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

mais grave, mais premente, foi esse: já que o convênio não está sendo cumprido, como vamos agora estar dando apoio a este projeto?

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Pergunto se as pessoas da Secretaria de Governo Municipal estão representando o Secretário. Então, se forem falar, vão falar por conta própria... É isso? (Pausa) Não representando o Secretário...

Então, com a palavra, a Sra. Maria Aparecida, representante do Departamento de Bibliotecas Públicas.

A SRA. MARIA APARECIDA - Boa tarde, senhores. Peço desculpas...

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Gostaria de saber se é possível melhorar o som.

A SRA. MARIA APARECIDA - A preocupação do Departamento de Bibliotecas Públicas é porque mantemos ali, na Chácara Lane, numa casa de época, uma biblioteca circulante. Aliás, essa biblioteca é a biblioteca circulante da Biblioteca Mário de Andrade, cujos livros não podem sair. Então, esta circulante é a que fornece livros para que os leitores leiam em casa. É um local onde se oferecem cursos para a população, cursos para funcionários. É um local muito aprazível, cheio de verde, um local histórico, e esta é uma das bibliotecas que entrega livros para idosos e deficientes físicos da região. Então, idosos e deficientes ligam para esta biblioteca, os funcionários pegam o livro, vão levar e vão buscar. O temor do Departamento é que percamos esse local, enquanto aberto ao público. Acho que a população central de São Paulo merece ter essa biblioteca, a população precisa, e a leitura tem de chegar a todos.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 38 - do
815/98
Município de São Paulo
Data 10/11/10

ROD.: N04 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

Então, se este projeto vai ocasionar a perda da biblioteca, do local, para o Departamento, acredito que só temos a lamentar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradeço. Do Governo Municipal, vão querer falar? Não. Então, com a palavra, o Vereador Vicente Cândido.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Boa tarde a todos. Acho que fica mais fácil com o depoimento, ainda que curto, dos dois representantes da Secretaria da Cultura e pelo que estive sondando, esse projeto não conta com o apoio da atual gestão da Secretaria da Educação.

O convênio que preparou o caminho para o projeto foi feito em 97, quando era Secretário o vice-Prefeito Régis de Oliveira. Parece-me que hoje ele deve contar com o apoio, apenas, do Prefeito de São Paulo. Não contando com o apoio da equipe da Secretaria da Educação, de assessores do Gabinete e não contando com o apoio nem com os funcionários da EMEI e também da própria Biblioteca, muito menos dos pais, acho que, a partir daqui, só temos um caminho: recomendar ao Executivo que retire o projeto. Acho que é um absurdo. Na verdade o projeto tem intenção de dar um presente ao Instituto Mackenzie de três prédios públicos. Temos os dados, consta nos Anais da Secretaria da Cultura. O prédio da biblioteca é um prédio tombado pelo DPH. São três prédios. Descobrimos que há um prédio que foi cedido para o Instituto Mackenzie em 1955 pelo Prefeito William Salem, que vence, agora, em 2004 - foi por 50 anos, na ocasião -, e, agora, esse projeto quer doar os outros dois prédios para o Mackenzie por 99 anos. O interesse do Mackenzie é óbvio que é ter frente para a Avenida da Consolação, investir mais ali e - logicamente, ainda que não seja uma entidade com fins lucrativos - aumentar o faturamento e a área de circulação. Eles já cometeram alguns absurdos em relação ao convênio. Não estão



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 39 - do
Processo 815/98
Ass. de
Reg. 10651

ROD.: N04 FOLHA:2	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Educação
ORADOR:	DATA: 25-11	

cumprindo, já construíram um muro fechando a entrada da EMEI e, por esse e outros motivos, estamos denunciando o convênio no Ministério Público; protocolamos no dia 23, pedindo o cancelamento do convênio e denunciando o Mackenzie pelo não-cumprimento do convênio, o qual fala, pura e simplesmente, da cooperação tecnológica e pedagógica. O convênio foi feito sobre uma base de atendimento, pela EMEI, de 120 crianças, na ocasião. Hoje atende 30. Estão desativando a escola na surdina, preparando para aprovar o projeto sem que haja uma lei aprovada na Câmara para passar o prédio para o Instituto Mackenzie.

Todos sabem que o atendimento da Prefeitura em relação ao ensino infantil em São Paulo é muito defasado, não passa de 20%. Ou seja: deveria fazer inúmeras outras escolas para atender a educação infantil. E vem, hoje, o Prefeito de São Paulo, querendo doar um prédio dessa importância - inclusive, ao lado, um prédio com patrimônio histórico - para o Instituto Mackenzie.

Então, estamos denunciando o convênio. Sugerimos hoje fazer essa audiência, não foi possível fazê-la mas vale aqui o debate. A partir daqui, quero sugerir, Sra. Presidente Ana Maria Quadros, que esta Comissão encaminhasse ao Sr. Prefeito e para o Secretário de Educação um pedido para que se reabrisse urgentemente, nesse prédio, as matrículas para as crianças, ainda este ano. Não tem porquê não fazer para as crianças nesse prédio. O censo da PÚC mostra que há 1.250 demandas naquela região, para aquela escola, e somando as três as escolas que existem na região, num raio aproximado de um quilômetro, temos o atendimento de educação infantil para apenas 667 crianças. Há esse crime, também, cometido, além de querer-se doar um prédio, dando um presente para o Instituto Mackenzie. Então, não vejo outro caminho e vamos sugerir para o Executivo que retire o projeto,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -40- do

815/88
Mário Tereza da Silva Berti
Rafael DT-10

ROD.: N04 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

pois ele é inadequado, está ferindo os interesses públicos e está agredindo a educação, além de não ter a anuência de pessoas importantes das Secretarias. E vamos reiterar o pedido ao Prefeito, ao Secretário, para que abra urgentemente as matrículas, ainda este ano, para o ano letivo do ano que vem, nesse prédio.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Vereador Emílio Meneghini...

O SR. EMÍLIO MENECHINI (PPB) - Vereadora, preciso me inteirar ainda um pouco mais deste projeto para depois emitir opinião.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradeço muito a presença de todos e, em especial, da Secretaria Municipal da Cultura, do representante enviado pelo Sr. Secretário e, também, do Departamento de Bibliotecas.

É triste - como bem disse o Vereador Vicente Cândido - uma escola que atendia a cento e tantos alunos e hoje está atendendo a 30. Está na cara que não foi feita a divulgação para as matrículas. Mais triste ainda - como constatado - é que a biblioteca que lá existe, na mesma área, é uma biblioteca que atende a toda a população e, em especial, aos idosos e às pessoas com deficiências. Um lugar bonito, lá é um parque, um verde maravilhoso, em pleno centro da cidade de São Paulo. E o projeto, como bem foi colocado - quando foi lido e analisado -, não prevê nada; não diz que o Mackenzie tem de atender a todas as crianças gratuitamente; nada. Como bem foi dito pelo Vereador Vicente Cândido, nada mais é que o empréstimo de um patrimônio grande, de uma área muito grande - tanto dos prédios da escola como da biblioteca - , uma área que é da população, para uma instituição - pela qual temos o maior respeito, e que continuam fazendo o seu trabalho pago ou gratuito - que nada tem a ver, nada tem de se apossar de um bem que é municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 41 - do
815738
Mário Tereza de C. L. Berti
DT0051

ROD.: N05 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

Então, antes de ouvir as entidades, o Vereador Vicente Cândido faz a proposta; temos de encaminhá-la, mesmo. O Marcos que já providencie a elaboração do ofício para que encaminhemos com a máxima urgência, ainda hoje, para que esta escola seja posto de matrícula, embora já defasada um pouco, quanto à época, mas ainda em tempo, pois a região possui muitos cortiços e uma população clamando pelas escolas municipais.

Então, acho que está aprovado. Não sei se o Vereador Emílio Meneghini tem algo contra quanto ao ofício a ser encaminhado ao Secretário.

- Falas fora do microfone.

Então, se o Vereador nada tem contra, pedimos que o sr. secretário da Comissão já elabore esse ofício. Não só mandaremos por fax como falaremos pessoalmente com o Sr. Secretário Municipal. E é pena que não tenha vindo, até o momento, alguém representando o Secretário Municipal de Educação; mesmo não podendo vir, entendemos. - também o Secretário Municipal da Cultura estava viajando, mas mandou representante -, mas é lamentável, pois tínhamos convidado, com a maior urgência, a Secretaria Municipal de Educação justamente para esta mesa, esta reunião - mesmo não sendo audiência pública, pois o projeto ainda está em outra Comissão -, uma vez que temos urgência em discuti-lo. Foram muito importantes as colocações do Vereador Vicente Cândido, bem como dos representantes da Secretaria Municipal da Cultura e da biblioteca, que vêm mostrar o drama, principalmente no convênio anterior, que era um convênio para recuperação de prédios da parte pedagógica, sendo que nada foi feito e ainda houve redução do número de alunos. Então, é muito grave.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -42- do
815/98
Mônica Tereza da Silva Berti
RELA DT-10

ROD.: N05 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

Inscrito, o sr. Mauro Silva, do movimento "De Olho na Escola Pública".

O SR. MAURO SILVA- Meu nome é Mauro, represento o movimento "De Olho na Escola Pública". Só uma pergunta inicial: foi convidado o representante do Mackenzie?

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Foi convidada não só a instituição Mackenzie como a Escola Gabriel Prestes e a Secretaria Municipal de Educação e todos os que estão aqui presentes. E DREM também.

O SR. MAURO SILVA - É que não estou vendo ninguém defender esse projeto de lei. Então, fica difícil debatermos.

A posição do movimento, que foi discutida, é que não temos preconceito em relação ao gerenciamento de escolas públicas por associações da sociedade civil, mas entendemos que a escola deve continuar com o caráter público, e que sejam garantidos acesso e permanência na escola, independente de pagamento de taxa, matrícula ou anuidade. Além disso, o acesso à matrícula deve ser o mesmo que o da rede pública, não pode haver discriminação.

No caso específico do Mackenzie, estamos preocupados com a apropriação, por uma entidade privada, de um espaço público, pois a escola, além de atender aos alunos e à comunidade escolar, faz um atendimento à comunidade do entorno da escola, e, pela leitura do projeto de lei, não há garantia alguma nem mesmo de que a EMEI irá funcionar. Então, nessa perspectiva, o movimento é contra este projeto de lei. Não contra a administração, mas contra esse tipo de proposta.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradecemos a exposição do Sr. Mauro, do movimento "De Olho na Escola Pública", que é contrário



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 43 - do

8/5/98
Proj. Maria Benedita de Andrade
DT-100651

ROD.: N05 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

ao projeto da maneira como está encaminhado e como o convênio anterior foi gerenciado.

Com a palavra a Sra. Maria Benedita Andrade, a "Benê", da diretoria do Sindicatos dos Especialistas da Ensino Municipal.

A SRA. MARIA BENEDITA DE ANDRADE - Boa tarde a todos. Sou a "Benê", do Sinesp, e, ao contrário do Mauro, defendo que o gerenciamento de coisas públicas - especificamente de uma escola pública - seja feito por profissionais servidores públicos. A Prefeitura investiu, temos uma carreira, com pessoas altamente qualificadas, professores que têm uma experiência muito grande em educação infantil e não é justo, certo e legal - sob meu ponto de vista - entregar um bem público a uma entidade privada. Uma coisa muito séria que vejo nisso é que o Vereador Vicente Cândido diz que o Secretário da Educação não é contra o projeto. Então, ele tem de contar direitinho porque não é contra, pois o que transparece é que é muito a favor. Não abriu vagas, não houve matrícula, a escola não tem diretor, não tem Assistente de Direção, pelo menos é isso que nos consta. E por que? Porque deve haver uma rede paralela de informação que já considera a coisa como líquida e certa. Antes desta Casa aprovar, acho que a Secretaria da Educação já considera tudo aprovado. Então, isso é muito sério e acho que o Secretário de Educação tem de vir explicitar a sua negativa, tem de dizer e mostrar que é contra e temos de ver qual o papel que a delegacia de ensino está representando nisso. Temos de ver também - dos integrantes da escola, que não estão aqui representados - se não há uma política de medo por trás disso. Como é que as pessoas não estão presentes para defender o que é delas? Isso é muito estranho! Esta Casa tem de exercer seu verdadeiro papel pois cabem aos Vereadores a cessão de prédios públicos, é daqui que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 44 - do
8/5/98
Proj. nº
Mant. Silva Bert
Reg. 10651
DT. 10

ROD.: N05 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

irá sair . Então, acho - embora respeito muito a posição do Vereador que declarou que ainda não se inteirou do projeto - têm o dever dos Vereadores desta Casa se inteirarem dos projetos, sim. Ele vai se pronunciar futuramente e esperamos que os Vereadores desta Casa, se inteirando do projeto, o rejeitem, pois não se pode admitir a dilapidação de um bem público. A coisa tem de clarear e o Sinesp - Sindicato dos Especialistas da Educação - defende a permanência dessa escola na rede pública municipal. Obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradeço também ao Sinesp, que se coloca contra esse projeto de lei, solicitando que essa escola continue a fazer parte da rede pública municipal.

Com a palavra o Sr. Cláudio Fonseca, Presidente do Sinpeem - Sindicato dos Professores e Especialistas do Ensino Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -45- do
815/98
Proc. nº 12.124 de Silva Berti
Menu 10551
DT-10551

ROD.:N06 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

O SR. CLÁUDIO FONSECA - Meus cumprimentos a todos, em especial à Presidente da Comissão de Educação, aos Vereadores e aos representantes, aqui, das demais Secretarias.

Quero registrar meu protesto - assim como fez a "Benê" - e lavrar, mais, na verdade, nossa posição. Somos servidores públicos, defendemos o serviço público estatal e achamos que o melhor gerenciador daquilo que é público e estatal é o próprio Estado e seus servidores.

Há muitos aventureiros, hoje: aqueles que montam suas organizações não-governamentais e, por meio delas, não dispensam os recursos financeiros do Estado, se imiscuem na vida do Estado e acham que a eficiência somente é da iniciativa privada, a mesma iniciativa privada que vem buscar os recursos construídos com a contribuição do povo para solidificar seus projetos, organizar suas instituições e assim por diante. É assim que vejo esse projeto de concessão de direito real de uso de toda essa região - não somente da escola de educação infantil -, toda uma área de uso social, como a biblioteca, ao Mackenzie. E, pelo que me consta, o Mackenzie não precisa necessariamente de área pública, pois é uma instituição solidificada ao longo de sua história, com recursos financeiros, com influência política - talvez até mais ampla que o necessário. Seu diretor, Dr. Cláudio Lembo, possui um amplo trânsito na Administração Pública Municipal; por meio dele se chegou a esse projeto de concessão de área da Prefeitura do Município de São Paulo. Então, achamos que é dispensável essa ajuda na forma de uma concessão de área, por 99 anos, a uma instituição tão sólida, que se constituiu de forma tão autônoma, como eles próprios são ciosos de dizer. Precisam, no entanto, da escola de escola de educação infantil, da biblioteca, de outro espaço



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 46 - do

Processo 815/98
Classe de Ação Direta
Reg. 10651
DT-10

ROD.:N06 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

para desenvolver seus projetos. Sabemos que são donos de grandes áreas e, em São Paulo, se dispensaria tomar posse daquilo que é público e dessa forma deveria ser utilizado.

Como Presidente do Sindicato dos Profissionais de Educação, quero solicitar à Comissão de Educação que observe os seguintes movimentos feitos pela Secretaria Municipal de Educação. Na região, temos três escolas de educação infantil: a "Patrícia Galvão", "Armando de Arruda Pereira", na Praça da República, e a "Gabriel Prestes". A "Patrícia Galvão", sob o risco de fechar. Também há a Escola Municipal de Educação Infantil Marina Cintra, na Consolação. Mas, de qualquer maneira, só no âmbito da Prefeitura, de escolas de educação infantil nessa região, com uma forte demanda, há três escolas. Há uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de fechar a escola da Praça Roosevelt - a "Patrícia Galvão" -, sob alegação de risco às crianças. Há, também, a iniciativa de fechar a escola da Praça da República, pois vai-se fazer o estacionamento subterrâneo; outras vezes alega-se que é uma escola vulnerável ao tráfico, a pessoas usuárias de drogas que jogam seringas dentro da escola, ficando as crianças muito expostas ou que há rachaduras no prédio. Então, das três escolas públicas para o atendimento à educação infantil, ficaríamos sem nenhuma.

E já existe esse movimento todo, da Secretaria, no sentido de ir reduzindo o atendimento - como colocou o Vereador Vicente Cândido - para cerca de 30 crianças, hoje, na Escola Gabriel Prestes. Como se vê e se conhece lá, há um espaço público adaptado a essa faixa escolar, para um desenvolvimento pleno do atendimento à criança nessa faixa etária. E seria um erro absurdo não fosse a afirmação do representante da Secretaria Municipal de Cultura de que é uma instituição que, nesse



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -47- do
815/98
Encarregado
Márcia Teresinha de Faria
RPA-16551
RPA-DT-10

ROD.:N06 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

aspecto, está na verdade carente de credibilidade, pois há um acordo que não foi cumprido.

Se não foi cumprido um acordo feito anteriormente, que não se obedeceu, primeiramente acho que todos os projetos deveriam ter sanção. Se não é cumprido um acordo feito num determinado tempo, deveria, simplesmente, anular qualquer acordo, qualquer concessão feita. Em segundo lugar, nesse aspecto, padece, não goza de credibilidade. Se lavramos um acordo que já não foi respeitado, imaginem se fôssemos ampliar! Acho escandaloso fazer concessão de patrimônio público por 99 anos. Infelizmente, vivemos num período do império das concessões públicas e, no geral, todas elas escandalosas, contra as quais o povo entra com recurso, pois foram construídas ao longo da nossa história, com sua contribuição.

Acho que a Comissão deveria se manifestar contra e, além disso, solicitar à Secretaria Municipal de Educação uma definição de seu Secretário. Vereador Vicente, é dúbia a posição dele. Quando nos o procuramos para discutir a questão da EMEI Gabriel Prestes, disse: "Não, imaginem! Ela deve-se manter do jeito que está." Mas não faz um movimento, sequer, para garantir a matrícula das famílias que a procuram para colocar seus filhos, e fala através da delegada de ensino, que diz o que vai fazer, o que não vai fazer, se vai haver remoção, se não vai haver remoção, e assim por diante. Que ele justificasse claramente quais são os objetivos. Imagino que mexer com uma instituição como o Mackenzie deve ser difícil. No entanto, o agente público deve-se quedar a essa sua obrigação. Muito obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Muito bem. O Sr. Cláudio Fonseca, Presidente do Sinpeem, é da mesma posição - a educação pública é mantida pelo Poder Público - e não só coloca o problema da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -48- do
Processo nº 815/98
Carta de Flávia Lobo
Reg. 10851
FADT-10

ROD.:N06 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11

"Gabriel Prestes" como, também, o problema da "Patrícia Galvão" e da "Armando de Arruda Penteado", mostrando o trabalho da Secretaria de não colocar. Então, em nosso ofício, além de falarmos da "Gabriel Prestes", vamos também perguntar como está sendo feita a matrícula nessas outras duas escolas.

Tem a palavra a Sra. Flávia Lobo, também representante do Departamento de Bibliotecas.

A SRA. FLÁVIA LOBO - Boa tarde. Sou Flávia da Silveira Lobo, Presidente da Associação dos Bibliotecários do Município de São Paulo. Nenhum representante do Mackenzie? ... (Márcia)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 49 - do
815/98
Mário Tereza de Silva Bert
RABDT0651

ROD.: N07 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Nenhum representante, nem do Mackenzie, nem da escola Gabriel Prestes, nem da DREM e nem da Secretaria Municipal de Educação.

A SRA. FLÁVIA - Então, em relação à exposição de motivos que se encontra aqui no ofício ATL 241, preocupa-me que o Instituto Presbiteriano Mackenzie vem desenvolvendo um trabalho junto à comunidade, com a colaboração com as secretarias municipais de Educação e Cultura, nas áreas educacional, científica, artística, tecnológica e cultural, e em decorrência a celebração dos convênios nº 024, 01, 97. Então, minha pergunta é quais seriam esses trabalhos nessas áreas em relação a SMC.

Uma outra coisa é que, salvo engano, Dr. Roberto, ao lado da Circulante da Mário de Andrade também existe o prédio. Ainda está lá, há partituras do TM? Está. Quer dizer, além de tudo nós temos também a partituroteca do TM, que é um acervo raro, precioso, uma bela coleção também de SMC que pertence ao Teatro Municipal, e que é importante todas essas lembranças em relação a tudo isso.

Outra coisa também que gostaria de colocar, sou mãe de dois universitários mackenzistas, e em relação ao que eles me repassam e os que é passado via jornaizinhos de DCE, centros acadêmicos, o Mackenzie está numa grande expansão, inclusive geográfica; eles compraram terrenos até a região do Minhocão, para expandir todas as suas áreas de faculdades, e além de tudo com um grande projeto de memória, no qual incluem também a Chácara Lenin (?) para fazer exatamente como era no tempo em que chegaram os primeiros professores que deram origem ao Instituto Mackenzie. Então, existe circulando uma coisa para os universitários e uma coisa que é a causa pública, o local público, e que está sendo, na minha opinião, sendo tomado arbitrariamente. O que



ROD.: N07 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

se repassa ao aluno mackenzista é outra coisa: que realmente vai ser instalada uma área toda voltada à memória mackenzista. Não me parece que vá haver preservação disto aqui. Estou falando como cidadã. É isto que passam aos alunos mackenzistas. Então estou muito à vontade para fazer esta colocação aqui, porque ao mesmo tempo coloco que o que é público não é privado; se o Mackenzie quiser expandir seus cursos, isto ou aquilo, eles que recolocuem de outra maneira, e têm condições para tal, e inclusive que cumpram os convênios firmados. E endosso o que disse o Cláudio Fontana, do Sinpeen.

Era tudo o que eu queria falar neste instante, obrigada pela atenção.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradecendo à Flávia. É interessante que ela nos traz uma outra informação. O projeto mesmo não garante, pela sua leitura, nada, não assegura nada, e ela traz a prova concreta, a gente agradece, que no jornal dos alunos já diz que lá vai ser o local da memória do Mackenzie e outras coisas, uma vez que o projeto de lei não garante nada. Só diz que é uma instituição de trabalho cultural, mas não garante nada. Então é a perda, não só da EMEI, como da biblioteca circulante, da área verde para a região.

O Cláudio, presidente do Sinpeen, juntamente com a Jocelina e com a Doroti vão precisar sair, mas a gente agradece a presença e fica registrada sua posição. Agora, com a palavra, Adelina, assessora do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati. Quero dizer também que o Vereador Alan Lopes está presente com sua assessoria, e também do meu gabinete a assessora Vera.

A SRA. ADELINA - Boa tarde. Acho que esse fato é bastante importante, inclusive estamos com a presidente dos trabalhos, a



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 57 - do
8/5/78
Pro. D. Maria Tereza Silva Berti
Reg. 10851

ROD.: N07 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Vereadora Ana Maria Quadros, que é ligada à educação, o Vereador Vicente Cândido que também participa. É muito oportuno que eles tenham chamado este debate que está acarretando já um grande prejuízo para a comunidade da Consolação e Bela Vista, porque desde 1997, quando se fez esse primeiro convênio - penso que seria importante conhecermos o teor desses dois convênios, a que não temos acesso; seria importante termos os convênios em mãos... É importante o público, todos nós conhecermos, porque já recebemos em nosso gabinete comissões de mães, que vinham se queixar, desde 1997, de que no ano seguinte a matrícula já estava fechada. Então, de 150 crianças hoje nós temos 30, porque a cada ano seguinte não houve abertura de matrícula. A Vereadora Aldaíza Sposati várias vezes questionou via ofício, com os meios que temos na Câmara, à Secretaria da Educação, sem que recebêssemos nenhuma resposta.

Por isso, Vereadora Ana Maria Quadros e Vereador Vicente Cândido, apelo para que cumpramos aqui nosso papel com muita veemência, muita força, porque forças estranhas realmente, que causam temor dentro da Secretaria da Educação, não permitem que os funcionários venham aqui; as mães que estavam naquela ocasião foram até compradas, porque foi oferecido bolsas de estudo para aquelas crianças, o que não nos garante que elas ficarão lá por conta até de um desnível socio-econômico entre os mackenzistas e as crianças que freqüentam EMEI, que são de cortiços, filhas de domésticas, que têm uma grande mobilidade. E com isso há um grande prejuízo. Essas mães ficam sem as matrículas, porque de fato, desde 1997 já não estão sendo feitas as matrículas.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 52 - do

8/5/78
Mário Tereza da Silva Bert
FIAQT-1051 mss.

ROD.:N08 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Esses fatos vêm-se agravando, e por mais que tenhamos tomado providências, nenhuma providência mais enérgica foi obtida. Acho que as propostas que já estão na Mesa hoje, encaminhadas pela Vereadora Ana Maria Quadros e pelo Vereador Vicente Cândido, de oficiar à Secretaria e pedir a retirada... Porque esse projeto é de concessão de área, mas o que de fato já vem ocorrendo são os convênios, que permitiram, e que até tirou a diretora da escola, remanejou professores; quer dizer, isso tudo já está acontecendo. Essa escola, para voltar à ativa, não vai ser fácil, porque é uma escola que já foi desativada.

Então é muito grave; três escolas apenas de educação infantil. O Conselho Tutelar constantemente tem discutido conosco a questão de vagas em creches e escolas de educação infantil; é uma carência muito grande porque nós temos um número enorme de cortiços e de domésticos e trabalham e têm suas crianças. Então, isso é realmente um crime contra a infância. Quando a gente mais tarde vai ter os adolescentes infratores, em risco, é que na infância não teve uma escola. Tira-se a questão social para beneficiar, como disse o colega do sindicato, na Praça da República porque vai fazer um estacionamento; ali no Mackenzie porque beneficia o poder econômico. Nesse convênio primeiro, diz-se que o Mackenzie passaria o seu know-how na educação, as suas questões pedagógicas? Muito bem, por que não passa, inclusive dando um ótimo atendimento para aquelas crianças que estão ali do lado? Ninguém é contra que o Mackenzie possa partilhar sua cultura, seu know-how com a escola pública de educação infantil; só que o convênio é o contrário. Só beneficia, pelo que pudemos apreender, a escola que tem um benefício muito grande.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 - do

81/98

Maria Tereza da Silva Berti

DT-101

ROD.:N08 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Então, não só o fato de os sindicatos terem vindo aqui hoje se manifestando contra, mas acho que tínhamos de fazer uma proposta realmente maior, não só da Câmara, mas perseguir esse objetivo. Talvez a gente fizesse uma comitiva para ir à Secretaria da Educação, os Vereadores, para debater, chamar os sindicatos para tomarmos uma posição de mostrar que esse não é o rumo.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Muito obrigada. Vejam, então, que também a Adelina, assessora da Vereadora Aldaíza Sposati, é da mesma posição de que é absurdo perder uma área pública, seja escola, seja biblioteca, e que temos de fazer mais alguma coisa, talvez uma manifestação de maior força.

Está presente também o Vereador José Viviani Ferraz, vice-presidente desta comissão. Queria agradecer também a presença da Virgínia Drago Treno, da EMEI Bem-Aventurado José Maria Scrivá (?) e Maria Filomena F. Silva, da EMEI Edson Rodrigues.

Com a palavra, João Batista Alves Cabral, do Conselho Tutelar da Sé.

O SR. JOÃO BATISTA ALVES CABRAL - Boa tarde a todos. Estou representando o conselho tutelar da região Sé. Frente a esse absurdo que está acontecendo, nós que tivemos em 1999 graves problemas para se conseguir vagas, principalmente EMEIs, a questão das creches também que a cada dia está diminuindo o atendimento, e acaba sobrando realmente que as crianças vão para as EMEIs. Só que não são oferecidas vagas. A gente que luta tanto por novas unidades, porque as que há não atendem, hoje vemos uma unidade pronta, que estava funcionando muito bem, sendo desestruturada.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 54 - do
815/98
Processo nº 10651
Assessoria Técnica: Silva Berti
Res. 10651

ROD.:N08 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Vamos ter essa demanda bem clara no início do ano, essa procura de vagas, porque as pessoas não estarão achando vagas para as crianças, e não vamos ter para onde encaminhá-las. Essa é a dificuldade. E parece que foram realmente comprados os pais, pelo oferecimento de vagas, a promessa de que as crianças iriam para o Mackenzie e ficariam lá até a universidade, gratuitamente. Hoje elas recebem inclusive o uniforme gratuito. Mas também foi prometido vaga para os filhos dos funcionários, das professoras.

Já tive, recentemente, uma professora que recebeu a bolsa mas que foi concedida só até julho. Daí para cá ela passou a receber a cobrança da mensalidade, que é de 400 reais. Ela disse: isso eu não posso pagar. E o que aconteceu? A gente foi saber a respeito disso, e o Mackenzie disse: a gente não vai cobrar integral, vai cobrar só 80% e ela só vai arcar com 20%. Isso está acontecendo com os professores. Enquanto a escola está lá dentro, enquanto o Mackenzie não tem a posse ainda, ele está fazendo. A partir do momento que não tiver mais a posse, essas crianças também estarão fora, tenho certeza.

Nós não podemos aceitar essa situação. É pena que estejamos acordando para isso um pouco tarde. Nós assumimos o conselho tutelar só no final de 1998, mas ao que sabemos isso já acontece desde 1997. A própria diretora diz que no início os professores lutaram muito contra isso mas não encontraram apoio, por isso se quebrou; os pais também foram todos comprados e isso está acontecendo hoje. Então acho que deve ser uma luta nossa, dos vereadores, do conselho tutelar e da comunidade em si, para conseguir que essa escola continue funcionando. Senão, ao invés de lutar pela construção de mais, nós estaremos só



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

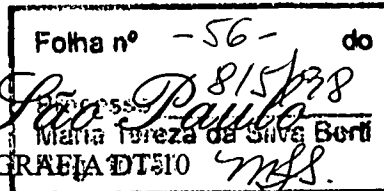
Folha nº - 55 - do
Processo 815/98
Classe 15.000.00 - Câmara de Vereadores
Res. 10651
DT-10

ROD.:N08	FOLHA:4	TAQ.: Márcia	COMISSÃO: EDU
ORADOR:			DATA: 25-11

conseguindo terminar com as que já temos, e aí para onde vai a nossa educação? Pedimos empenho para que esse convênio seja desfeito.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: N09 FOLHA:1

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Pedimos empenho para que esse convênio seja desfeito, porque é um convênio que só beneficia o Mackenzie e mais ninguém, então que seja levado com afinco e que venha a promover maior número de vagas e não diminuição delas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Agradecendo o João Batista Alves Cabral, representando o Conselho Tutelar da Sé, que se posiciona também contra esse projeto de lei, porque em nada vem beneficiar a população. E o mais grave que observamos é que o primeiro convênio foi feito no faz-de-conta: oferecemos vagas para ninguém chiar. Não abrimos porque dizemos que a escola já está lotada, então quem não tinha acesso não conhece a escola. E depois, sorrateiramente, todas as ofertas vão sendo retiradas. É mais grave porque se esse projeto passa na Câmara - e nós vamos fazer o possível para que ele não seja aprovado - também perde não só a EMEI, as crianças perdem o seu lugar na escola, mas também os usuários da biblioteca pública. E como disse a Flávia, o Mackenzie já tem um destino para aquele local, que não é o destino atual.

Com a palavra a última inscrita, Marilva, do Sinesp - Sindicato dos Especialistas de Educação no Município de São Paulo.

A SRA. MARILVA - Boa tarde a todos. Estou representando o Sinesp e nossa preocupação, não quero ser repetitiva, muitas coisas foram levantadas, até nos assustou um pouco, vários dados foram trazidos aqui, nós tentamos ir buscar outros elementos mas nada é claro. Na Delegacia de Ensino, a conversa não é aberta e o que nos passam é que é uma coisa tida como certa, definida. Até nos alegrou saber que temos possibilidade de reverter o processo, nós apoiamos essa tentativa de reverter o processo.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 57 - do

Proc. 815/98
Ass. 10551
Res. 10551
DI-10

ROD.: N09 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

Eu só vim colocar o nosso protesto com relação ao desprezo do Mackenzie com o trabalho desenvolvido na EMEI. Quando do primeiro convênio, eles entraram com a proposta pedagógica na EMEI totalmente alheios ao que já estava sendo desenvolvido lá. Então a escola sempre trabalhou de acordo com a necessidade da comunidade; os profissionais que ali trabalham têm uma formação ótima. E eles entraram com a proposta pedagógica do Mackenzie desprezando todo conhecimento dos profissionais ali. E para nós, enquanto coordenadores e professores da rede, não tivemos acesso a nenhum aspecto da proposta pedagógica do Mackenzie. Estamos com colegas aqui; para nós não chegou nada. Onde está essa contribuição para a rede municipal de ensino?

Era com relação a isso, ao desprezo. Já que a rede municipal de ensino conta com profissionais tão bons, por que esse desprezo com o nosso trabalho? Obrigado.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Nós faríamos de todo jeito a audiência pública no momento oportuno, mas foi o Sinesp que solicitou que esse debate fosse realizado antes; não como audiência pública, que não podíamos, pois o projeto não chegou à comissão. E está sendo profundamente importante.

A inscrita agora é a Lucrécia, representante do Movimento Voto Consciente, com a palavra. Encerradas as inscrições, depois a Mesa fará uso da palavra.

A SRA. LUCRÉCIA - Boa tarde a todos. Como presidente do Voto Consciente, eu quero manifestar aqui a minha admiração por tudo o que tenho ouvido, ou melhor ainda, a indignação, porque parece-me que se trata de uma atitude arbitrária que merece maior juízo. Então proponho, realmente, que esta Comissão de Educação proponha um debate



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -58- do

Processo 815/98
Materia de Direito Administrativo
Reg. 10851
EIA-DT-10
Ass. Maria da Graça Bert
Ass.

ROD.: N09 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

mais amplo e com todo o nosso apoio do Voto Consciente. Porque com educação não se brinca; educação é para ser pensada e muito bem pensada. Então é algo que não se concebe, na atual conjuntura educacional. Com tanta carência de vagas que nós temos, vamos acabar encerrando daqui a 8 anos a carreira de 150 crianças. Isso não significa nada no universo tão grande da demanda que nós temos em toda a cidade de São Paulo. Aqui fica então meu protesto e meu apoio inteiro a esta comissão de educação. Muito obrigada.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Com a fala da Lucrécia, que é de protesto e indignação, ninguém no dia de hoje se pronunciou a favor. Até escandalizados estamos porque nem o convênio que está em vigor foi cumprido, e o Poder Público não denunciou esse convênio, que deveria já ter encerrado, uma vez que o Mackenzie não fez a sua parte.

Com a palavra o Vereador Vicente Cândido. Se o Vereador Emílio Meneghini desejar, a palavra está aberta.

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Esse projeto veio para cá cheio de maldades. Primeiro que não estava previsto que passasse pela comissão de Educação. Ele não veio para a comissão de Educação; está na de Políticas Urbanas.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - E os dois dando favoravelmente ao projeto, não é, Vereador?

O SR. VICENTE CÂNDIDO (PT) - Por aí já se percebe as boas intenções que estão embutidas dentro do projeto. Então, pela formalidade, Presidente Ana Maria Quadros, gostaria de sugerir que a gente comunicasse ao Secretário, nós estamos pedindo que reabra as matrículas nessa escola no prazo que a secretaria determinou, que é dia 1 de dezembro, me parece, porque não tem motivo nenhum, não tem



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 - do
81/5/98
Mestre Teófilo da Silva Gert
DT-1051 mjs.

ROD.: N09 FOLHA:4

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

lei aprovada, e o prédio está lá. Não tem nada que respalde essa decisão da secretaria de esvaziar um prédio escolar, ainda mais diante da demanda que existe hoje na cidade de São Paulo.

Em segundo, fica uma sugestão para o conselho tutelar que se o secretário não acatar esse pedido da comissão, que o conselho represente ao Ministério Público incriminando o Secretário e o Prefeito porque está cometendo um absurdo.



DATA: 25-11

Quarto, seria bom que a comissão junto com as entidades que quiserem participar, fizessem uma visita a esse complexo dos três prédios porque o convênio de 55, não sei se é convênio ou lei, é convênio de 1955, assinado pelo Prefeito Iria Salem... É lei? Vence agora em 2004, então a gente poderia fazer um estudo da lei, ver se o Mackenzie está cumprindo essa lei: O departamento da Secretaria de Cultura, de partituras, me parece que é uma unidade só na capital, está numa edícula, praticamente numa garagem, num prédio ridículo, então poderia até entrar em negociação com o Mackenzie. Já que eles não estão cumprindo os convênios assinados, de ceder parte desse prédio que estão usando, para melhor acomodação do departamento de partituras da Secretaria de Cultura, ou até denunciar o convênio e requisitar o prédio de volta. E na hora que chegar aqui o projeto que estamos requisitando, vamos dar encaminhamento legal, fazer os pareceres de acordo com a maioria da comissão e também com a sugestão das entidades aqui presentes. Ele fere, inclusive, a Constituição Federal, que diz que não pode repassar dinheiro público para escolas privadas. Não está passando em moeda, mas está passando em patrimônio. Ainda que a LDB sugira o ensino religioso, mas no meu entender pelo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Fórmula nº - 61 - do
Processo 815/98
Reg. 10451
DT-10

ROD.:N10 FOLHA:2

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

menos tem que ser ecumênico. O Mackenzie existe, sem fins lucrativos, mas mantém uma igreja. Normalmente as igrejas fazem isso. Tem um monte de escolas de todas as igrejas para manter a estrutura das igrejas, então tem alguém beneficiado, tem uma parte religiosa beneficiada em tudo isso; eu até me assustei com o preço da mensalidade. Quer dizer que 400 reais é apenas 20% da mensalidade de EMEI, imagine a universidade quanto deve ser. Então, se não de fins lucrativos, com esse preço logicamente tem alguém se beneficiando com isso.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - À medida que os Vereadores Emílio Meneghini, José Viviani e Alan Lopes vão acompanhar todo esse estudo e o posicionamento que ocorreu no dia de hoje, nós podemos dizer que esta comissão é contrária ao projeto, vamos dar um parecer contra, e vamos então nos posicionar quando ele chegar aqui. Antes disso, vamos oficiar ao Secretário Municipal da Cultura marcando uma audiência para que esta comissão de vereadores vá à secretaria especificamente por esse fato, e solicitando também à secretaria análise do presente convênio. Dessa maneira, vamos encerrar este debate, agradecendo a proposta do Sinesp de ter discutido antes mesmo de ele chegar à tramitação normal, o que nos faz adiantarmos em nossas ações. Com a palavra, Benê.

(MANIFESTAÇÃO FORA DO MICROFONE)

Nós iremos pessoalmente com os dois ofícios ao Secretário da Educação, não só pelo problema das vagas, mas pela análise do convênio. Já o representante do Secretário aqui está, nós estamos pedindo verbalmente mas encaminharemos também um ofício para análise do encaminhamento. Já fizeram a denúncia? Então a Secretaria Municipal da Cultura já fez a denúncia à Secretaria Municipal do Governo, que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Fome nº - 62 - do
8/5/98
Mário Tereza da Silva Bert
ARLA DUELO MJS.

ROD.:N10 FOLHA:3

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

era o que lhe cabia. A gente cumprimenta por ter a Secretaria Municipal da Cultura ter tomado a frente e feito aquilo que lhe cabia. Cumprimentamos então o Secretário Municipal da Cultura, representado pelo Roberto e a Maria Aparecida, representando as bibliotecas. Agradecemos a todos os sindicatos, associações, movimentos aqui presentes e a todos professores, alunos, e aos vereadores desta comissão, dizendo que esta comissão tem trabalhado com todos os seus vereadores em unidade, e que as emendas estamos aprontando em relação à criação das creches, das EMEIs, das escolas de ensino fundamental para toda a cidade de São Paulo, e serão apresentadas no orçamento em conjunto por todos os vereadores desta comissão. Então, mais uma vez todos os membros estão de parabéns, porque estamos todos trabalhando em conjunto. Mauro, do Movimento "De olho na escola pública", com a palavra.

O SR. MAURO - Queria fazer um destaque de que está acontecendo em Brasília a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. E queria chamar a atenção de que embora tenham ficado discutindo durante dois meses a questão da educação, da violência nas escolas, da Febem, do rebaixamento da idade penal, a imprensa de forma geral não está divulgando a conferência, que começou dia 22 e vai até dia 26. Não estamos vendo nem manifestação de parlamentares.

Outra coisa que queria destacar é que o movimento está apoiando um evento que acontecerá nesta Casa nos dias 1 e 2/12, de iniciativa do Vereador Cosme Lopes, "A Família do Policial Militar em Debate". Nós, como defensores dos direitos humanos, sempre somos cobrados por não defender os funcionários das corporações, sejam escolas ou polícia militar. No caso específico do policial militar, o



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Foma nº -63- do
Processo 815/98
Ass. a Bert
Reg. 10651
AADI-10

ROD.:N10 FOLHA:4

TAQ.: Márcia

COMISSÃO: EDU

ORADOR:

DATA: 25-11

soldado, entendemos que ele vive muito próximo à linha da marginalidade e como já tem uma dedicação integral e um regime muito duro para cumprir, estamos trazendo ao debate. Vai ser aqui no Salão Nobre, inicia-se às 9h30 no dia 1 de dezembro.

A última, e aí é um pedido à comissão, nós temos acompanhado o debate no Senado Federal, a subcomissão de Rádio e Televisão está discutindo a questão das rádios comunitárias.

Aliás, a subcomissão...(Segue MONTEIRO)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Forma nº - 64 - do
Processo 815/98
Reg. 10631

ROD.: N11 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11-99

Aliás, a Subcomissão de Rádio e Televisão está discutindo a questão das rádios comunitárias porque a lei que entrou em vigor em outubro do ano passado praticamente colocou na ilegalidade, ou na clandestinidade, todas as rádios comunitárias. Rádio comunitária que é, só um esclarecimento, rádio com potência de 25 watts e abrangência de área de um quilômetro. Está se discutindo no Senado a proposta de passar para os municípios fazerem a concessão dos alvarás de funcionamento dessas rádios. Para isso, vai existir a necessidade de uma comissão de comunicação no Município de São Paulo, no caso específico. Então, estou sugerindo, em nome do movimento que houve na escola pública, que a Comissão de Educação, Esportes e Cultura inicie o debate até para posteriormente vir a transformar em lei, em projeto de lei talvez, e discutir o tema.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Nós agradecemos a sugestão e peço à secretária da Comissão, já temos vários assuntos para o ano que vem, que esse também seja um dos primeiros assuntos que o secretario coloque para abriremos o debate, que será bastante interessante.

Então, mais uma vez, agradecendo a presença dos Srs. Vereadores, a presença do representante da Secretaria Municipal de Cultura e também, dentro da Secretaria Municipal de Cultura, as bibliotecas, a Presidente da Associação dos Bibliotecários, os movimentos na escola pública, o Sinesp, o Sipeem, a Apase, o Movimento Voto Consciente, as professoras, os assessores e as assessoras de todos os vereadores, ainda os representantes da Secretaria Municipal de Governo, aos quais a gente pede que levem para lá, que não deixem uma bomba dessas porque a gente gasta tempo, as pessoas ficam muito



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Foma nº -65- do
815/98
M.ª Teresa da Silva Bert
Reg. 10051
RHS

ROD.: N11 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Educação

ORADOR:

DATA: 25-11-99

bravas em relação à perda dos seus direitos democráticos e a Secretaria Municipal de Governo pode fazer uma triagem se deve vir ou não. Então, a gente pede, se possível. Senão, nos comunicaremos pela Comissão diretamente, é uma outra proposta, com o Sr. Secretário Municipal de Governo dizendo que retire esse projeto da Casa. Vai ser essa a posição desta Comissão se os vereadores assim entenderem, porque é muita perda de horas e horas de debate para que tenha possibilidade de passar um projeto desses, que é contrário a todos os interesses da democracia. Então, também estamos oficiando ao Sr. Secretário Municipal de Governo.

Muito obrigado a todos e parabéns pela luta e pela fiscalização daquilo que deve ser educação e cultura. Agradecendo também ao secretario Marcos e ao assistente técnico Orlando.

- o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GUIM, juntados neste data PARA O DEBATE rubricados sob

folhas de 66.193/19.101.100 a) *7288*

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº - 66 -	do
Processo 815/98	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	2288

15 - DCCREC
15 - 005/2000

Ofício nº 003/2000 SME/G

São Paulo, 05 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente

Através do ofício nº 0587/1999, Vossa Excelência encaminhou cópia do Ofício CECE nº 57/99, solicitando o encaminhamento de cópia do Convênio nº 01/97, firmado com o Instituto Presbiteriano Mackenzie. O convênio 01/97 foi firmado entre o Instituto Presbiteriano Mackenzie e a Secretaria Municipal de Cultura.

Cumprе informar que o convênio firmado entre a Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto Presbiteriano Mackenzie é de nº 24/97, cuja cópia segue em anexo.

Esta Secretaria constituiu comissão composta de representantes da Superintendência Municipal de Educação, da Delegacia Regional de Educação e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios para fiscalizar e avaliar o cumprimento das avenças firmadas, conforme disposto na cláusula IX do referido convênio. Logo que se tiver em mãos o relatório da Comissão, será enviada cópia a essa Egrégia Câmara.

Sendo o que temos a informar, no momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas expressões de elevado apreço e consideração.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Secretário Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ARMANDO MELLÃO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Com. da Pol. Urbana

19/01/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

p/ A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 19.01.2000 16 h.

M.T.S.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 67 - do
Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *ms*

1

jes. 03
[Signature]
R.F. Secret. SME

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Termo de Convênio nº 024 que
entre si celebram a PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
por intermédio da SECRETARIA
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, e o
INSTITUTO PRESBITERIANO
MACKENZIE.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME, com sede à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 421, CEP 01403-001, Bela Vista, nesta Capital, neste ato representada pelo Senhor Vice-Prefeito do Município e Secretário Municipal da Educação, Prof. Dr. Régis Fernandes de Oliveira, doravante designada **SECRETARIA**, e o INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Capital, à Rua Itambé, nº 45, Higienópolis, CEP- 01239-902, inscrito no CGC sob o nº 60 967 551/0001 -50, neste ato representado pelo Diretor Presidente do Instituto Presbiteriano Mackenzie, Prof. Dr. Adonias Costa da Silveira, doravante designado **MACKENZIE**, têm entre si justo e acertado o presente CONVÊNIO, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O presente convênio tem por objeto estabelecer via de colaboração e cooperação entre as convenientes, através de ação articulada nas áreas de desenvolvimento educacional, científico, artístico, cultural e tecnológico, com o escopo de, somados os esforços, atingir índices elevados de otimização do desempenho educacional, facilitar transferência de tecnologia, concorrer para o aprimoramento de recursos humanos e técnicos, a implementação de avaliação e controle de projetos, intensificar a utilização de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentos próprios ao ensino e preordenar o desenvolvimento,

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº -68-	do
Processo 815/48	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10651	mls.

2

21.04
Prestes

de programas de interesse da comunidade escolar em geral e da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA II

A execução do objeto deste convênio concretizar-se-á por intermédio da implantação imediata dos projetos descritos na Cláusula III e seguintes do presente, e de outros, pertinentes ao atingimento dos objetivos preconizados na Cláusula I, que serão formalizados por instrumentos próprios, que conterão:

- I.- Título e descrição do projeto;
- II.- Obrigações das partes;
- III.- Prazos e cronograma de execução;
- IV.- Recursos necessários à execução do Projeto;
- V.- Prazos, forma de pagamento e fonte;
- VI.- Formas de avaliação;
- VII.- Condições de rescisão.

CLÁUSULA III

Constituem metas imediatas a serem atingidas pela implementação do objeto do presente convênio, dentre outras, a ampla interação de atividades e a realização experimental de projetos de natureza pedagógica envolvendo a COMUNIDADE ESCOLAR da Escola Municipal de Educação Infantil Doutor Gabriel Prestes, integrando-a, física e pedagogicamente, ao sistema e à estrutura de ensino praticados no âmbito do MACKENZIE, visando transferência de tecnologia e de insumos próprios e avançados do campo da educação infantil e do ensino fundamental que subsidiem a Rede Municipal de Ensino.

III.1.- A Unidade Escolar que trata a presente cláusula está localizada à Av. da Consolação, nº 1 012, Bairro: Consolação, 7º Subdistrito, neste Município.

III.2.- A SECRETARIA poderá celebrar eventuais Termos Aditivos, na forma da legislação em vigor, com o MACKENZIE, objetivando a conservação, a ampliação e adequação do espaço e do equipamento, hoje, afeto a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino e a implementação e viabilização dos projetos mencionados no "caput" desta cláusula, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo

III.3.- Os Termos Aditivos de que trata o item III.2. passarão a fazer parte integrante do presente Convênio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Folha nº - 69 -	do
Processo 815/48	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	

3

10.05
R.F. 589.354.0.11
SME

CLÁUSULA IV

O projeto de transferência experimental do sistema e da tecnologia de ensino mackenzista, no tocante à Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Gabriel Prestes, compreenderá ações direcionadas a inserir o universo de alunos, matriculados na referida Unidade Escolar, no complexo educacional Mackenzie, assegurando-se-lhes, por intermédio da concessão de bolsas de estudo individuais, a plena participação nos cursos de educação infantil, de ensino fundamental e ensino médio sem qualquer ônus para os pais ou responsáveis e para a Municipalidade.

IV.1.- A ação de inserção do alunado da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes aos quadros mackenzistas é pertinente ao universo de alunos regularmente matriculados e cursando o respectivo ano letivo na data da formalização do presente convênio.

IV.2.- Após a formalização do convênio e diante de resultados positivos, no que tange às metas deste ajuste, o MACKENZIE manterá na vigência do presente, anualmente, para a Prefeitura, até 150 (cento e cinquenta) bolsas de estudo, que serão atribuídas, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, aos alunos regularmente matriculados na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Dr. Gabriel Prestes, reservado o direito daqueles mencionados no item anterior e adotados os critérios de proximidade geográfica, continuidade dos estudos, e normas de concessão de Bolsas de Estudo Mackenzie.

CLÁUSULA V

O projeto de transferência de tecnologia alberga, ainda, a possibilidade de a SECRETARIA designar servidores do quadro docente e administrativo da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL Gabriel Prestes para, à disposição do MACKENZIE, viabilizarem a operacionalização de programas de integração de atividades e promoverem, em conjunto, o desenvolvimento de módulos de capacitação profissional, mediante produção científica, edição de eventos, seminários e palestras.

Parágrafo único - O projeto de transferência de tecnologia de ensino abarca, também, a promoção de cursos específicos de reciclagem e atualização do corpo docente da ESCOLA

10.05
R.F. 589.354.0.11
SME



Folha nº - 71 -	do
Processo 815/98	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	2288

5

507
APPROVADO P. O. 07/98
ASSIN. T. S. C. 07/98
R.F. 07/98
SHE

VIII.1.- Os recursos necessários à realização dos demais projetos deverão onerar verbas próprias, obedecida a legislação pertinente a cada caso específico.

CLÁUSULA IX

O MACKENZIE assume, neste ato, a responsabilidade pelo gerenciamento e administração dos projetos contidos neste Convênio, restando a cargo da SECRETARIA o acompanhamento e o controle que serão realizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, pela Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Superintendência Municipal de Ensino - SUPEME e Delegacia Regional de Educação dessa área - DREM 1. *

CLÁUSULA X

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura, ficando, automaticamente, prorrogado desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, nesta última hipótese, o término do ano letivo em curso.

CLÁUSULA XI

O presente convênio poderá ser denunciado pelas partes ou rescindido por inadimplência de suas cláusulas, mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas por consenso das partes, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA XIII

O MACKENZIE recolheu a importância de R\$ 50,54 (cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) conforme guia de arrecadação nº. 577619-I, de acordo com o Decreto 33 678/96

kyf
C
D



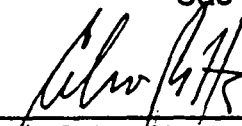
Folha nº - 72 - do
Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 *ms*

6

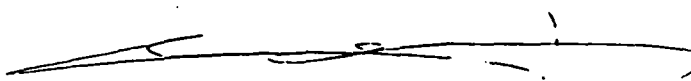
Des 08
CIDA M.P. CASTRO
Tribunal de São Paulo
Reg. 10651-08
SME

Assim, justas e convencionadas, as convenientes assinam o presente convênio em 4(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para os efeitos legais e de direito.

São Paulo, 30 de junho de 1997



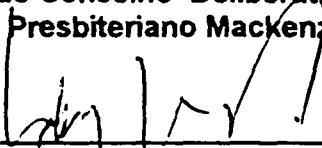
Celso Pitta
Prefeito do Município de São Paulo



Régis Fernandes de Oliveira
Vice Prefeito e
Secretário Municipal de Educação

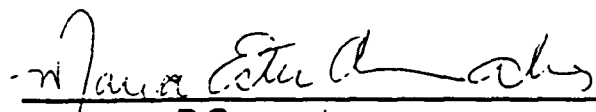


Humberto Araujo
Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto
Presbiteriano Mackenzie

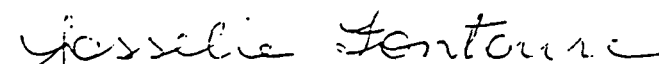


Adonias Costa da Silveira
Diretor Presidente do
Instituto Presbiteriano Mackenzie

Testemunhas:



R.G.: 115960



R.G.: 10 4297210-6



R.G. 3843777

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEU M. juntados nesta data para data introdução fabricados sob

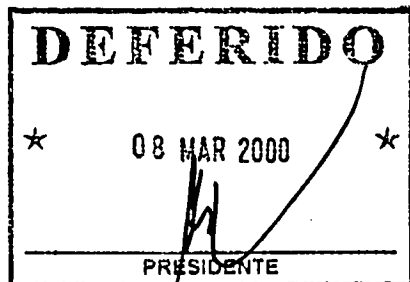
folhas de n^o 73 / 09 / 03 / 01 c) *ms*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 73 - do

Processo 815/98
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 *ms*



REQUERIMENTO "P" N.º

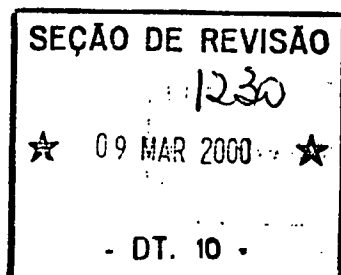
13 - RDS
13-0235/2000

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja o Projeto de Lei 815/98, de autoria do Executivo, distribuído para apreciação da Comissão de Administração Pública.

O PL em questão envolve contrato de concessão de direito de uso real de área municipal, além de terreno de convênio entre a municipalidade e entidade privada, que torna indispensável o exame e parecer da Comissão de Administração Pública.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro 2000.

[Signature]
VEREADOR GILSON BARRETO
PRESIDENTE DA CAP



A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

09/03/2000

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.03.00 as 16 h.

MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M. a pedido.

Em 09/06/00

MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 as 16 h.

MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM. juntados neste data 28/05/01

folhas de n 74

MBS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 74 -

do processo nº

815

98

28, 05, 01

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A A. T. M., a pedido
Em. 28/05/01

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 85078

Em 01.06.01

(a)

Luiza A. Leite
Luiza A. Leite
Enc. de Setor
DE 10 739



Folha nº 75 do proc.
nº 815 de 98
Assinatura: [assinatura]

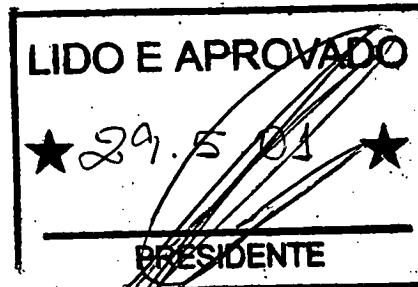
RECEBIDO NA A. T. ...
Em 26/05/01
às 17:00 horas

Prefeitura do Município de São Paulo
1718 V. Lei
Enc. de Setor
RF 10.738

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 25 de MAIO de 2001

Ofício A. T. L. n.º 115/01



15 - DOCCREC
15-0095/2001

Senhor Presidente

Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

[Assinatura]

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn

Ret1 Of

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
28 MAI 2001
[Assinatura]

Folha nº	76	do proc.
nº	815	de 98
<i>Luiz A. Leite</i>		
Enc. de Setor		
RF 10.738		

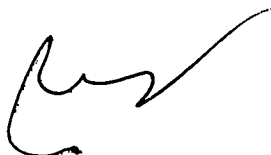
PL

Ementa

- 1) 421/93 Altera dispositivos das Leis nº 11.300, de 9 de dezembro de 1992, e nº 10.182, de 30 de outubro de 1986.
- 2) 312/95 Altera o "caput" do artigo 1º da Lei nº 11.683, de 17 de novembro de 1994.
- 3) 1015/95 Institui, no Município de São Paulo, o "Projeto Sobrevivência — programa de complementação de salário".
- 4) 466/97 Dispõe sobre a desafetação de área municipal; autoriza a concessão de direito real de uso da referida área.
- 5) 815/98 Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais.
- 6) 818/98 Prorroga os prazos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.117, de 22 de março de 1968.
- 7) 427/00 Prorroga o prazo previsto na Lei nº 7.525, de 21 de setembro de 1970.

 JAM/msmrp

Ret1 Ane





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 47 do proc.
nº 815 de 98
Enc. de Setor
RF 10.738
Luiz A. Leite

ROD.: 45	FOLHA: 85	TAQ.: idelci	SESSÃO: 44ª SO
ORADOR: Domingos Dissei, Jose Mentor, Aldaiza			DATA: SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a Mesa ofício de S.Exa., Sra. Prefeita de São Paulo, nos seguintes termos:

- É lido o seguinte: (ofício da Sra. Prefeita, com sete itens, retirando projetos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - (Luiz Carlos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esta é a proposta de S.Exa. a Prefeita Marta Suplicy para a retirada dos citados projetos de lei, e esta presidência submete a matéria à apreciação e votação do plenário. (Pausa)

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada matéria.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

78

do processo nº 815 de 19 98 01 06 01 (a)

Luzia A. Leite
Luzia A. Leite
Enc. de Setor
RF 10.738

À LEG.3

Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias, em razão da aprovação das matérias constantes do Ofício ATL 115/01 da Sra. Prefeita.

01.06.01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/06/2001

15:40h X

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

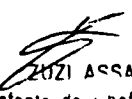
04/6/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

04/6/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Seção Técnica

SEGUE  juntado  nesla data
documento  papel de informação
rubricado  A. n.º 79/81
Em 19 / 6 / 2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 79	do proc.
Nº. 815	de 1998
O funcionário	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0318/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 815/98, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas municipais, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 115/01, de 25 de maio do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0095/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha Nº. 80	do proc.
Nº. 815	de 1998
O funcionário.	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES

Assessoria Legislativa

São Paulo, 08 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 318, de 08/06/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 815/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 115/01, de 25 de maio do corrente, numerado como DOCREC 15-0095/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/06/01

[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL/SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

81

do processo nº 815 de 1998 19 6 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À
ATM - Sr. Assessor Chefe,

Conforme entendimentos mantidos com a chefia do DT-94,
encaminho o presente para troca da capa e posterior remessa ao arquivo.

19/06/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 6 / 01

BRYNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 81 fls.

Arquivo em 22/06/2001

O Func.º

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretário

MEMO ADR. L. A. TO DA
CABOCOS, 1911, 10 de Junho, 1914

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)